



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**ATA DE JULGAMENTO DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze, às nove horas, realizou-se a Décima Quarta Sessão Ordinária da Sexta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes os Excelentíssimos Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Kátia Magalhães Arruda. Compareceram, também, o Digníssimo Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, Subprocurador-Geral do Trabalho e o Secretário da Sexta Turma, Bacharel Cláudio Luidi Gaudensi Coelho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, não houve manifestações. Lida e aprovada a Ata da Décima Terceira Sessão Ordinária, realizada aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta:

Processo: RR - 554-48.2011.5.04.0733 da 4a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): RUI CESAR FARINHAS, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pereira, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Emir Francisco Zir Bothomé, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertinello, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do egrégio. Tribunal Pleno, diante da matéria " revisão da Súmula 288 do TST ". Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho informou que foi extinta a condição de suspeição nos processos em que é parte o Banco do Brasil. **Processo: AIRR - 945-44.2011.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WALMOR MEZZOMO, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Alexandre Acosta Vinholes, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do egrégio. Tribunal Pleno, diante da matéria " revisão da Súmula 288 do TST ". **Processo: AIRR - 2169-36.2010.5.18.0081 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Antônio dos Reis Calçado Júnior, Agravado(s): ELCI ALVES DE FREITAS, Advogada: Dra. Selma Gomes Marçal Belo, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 213400-93.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SALOMÃO PIRES GONÇALVES, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora: I - retirar o processo de pauta; II - determinar a correção do nome do Agravante para Salomão Pires Gonçalves. **Processo: AIRR - 151141-13.2008.5.02.0032 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 151140-28.2008.5.02.0032, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s): ELISABETE PERES PALIA SIQUEIRA E OUTRA, Advogado: Dr. Elson Miguel Pessoa, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do egrégio. Tribunal Pleno, diante da matéria " revisão da Súmula 288 do TST ".; **Processo: AIRR - 151140-28.2008.5.02.0032 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 151141-13.2008.5.02.0032, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELISABETE PERES PALIA SIQUEIRA E OUTRA, Advogado: Dr. Elson Miguel Pessoa, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Cristiane Roberta Fatiga Bonifazi, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta, por correr junto ao processo TST.AIRR-151141-13-2008.5.02.0032.; **Processo: AIRR - 633-65.2011.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MODESTO LACERDA PIMENTEL, Advogado: Dr. Celestino da Silva Neto, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): PRECE - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, Advogada: Dra. Luciana Ferreira Nunziante de Oliveira, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do egrégio. Tribunal Pleno, diante da matéria " revisão da Súmula 288 do TST ". **Processo: ARR - 1093-09.2010.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JATOBÁ, Advogado: Dr. Marcos André Lima Ramos, Agravado(s) e Recorrido(s): DOMINGAS DE SOUSA GOMES, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 1311-81.2010.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ARNO FELICIO SCHONS, Advogado: Dr. Celso Cordeiro, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Michele Suckow Loss, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. ; **Processo: AIRR - 153-13.2013.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROGÉRIO FERNANDES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. ; **Processo: AIRR - 2189-73.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALBERTO DANTAS ROCHA, Advogado: Dr. Raquel de Oliveira Sousa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. ; **Processo: RR - 131700-19.2008.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EDSON ROMERO, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. ; **Processo: ARR - 655-87.2010.5.04.0291 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ALDORI NELSON JANTSCH, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Graziela Rovaris Möller, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II - não conhecer do recurso de revista da reclamada. Observação: presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Agravante e Recorrido. **Processo: ARR - 725-07.2010.5.04.0291 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Graziela Rovaris Möller, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO CÉSAR DE MORAES, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas "HORA EXTRA. PARCELAS VINCENDAS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento das parcelas vincendas, enquanto perdurar a situação de fato que amparou o acolhimento do pedido de pagamento das horas extras, e quanto ao tema "PROMOÇÃO POR MERECIMENTO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Agravado e Recorrente. **Processo: RR - 85800-59.2002.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Veiga, Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS S.A., Advogada: Dra. Patrícia Pugas de Menezes Meireles, Advogado: Dr. Renato Almeida Melquíades de Araújo, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Renato Noriyuki Dote, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Recorrente(s): ATAKAREJO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Ermiro Ferreira Neto, Advogada: Dra. Geisy Fiedra Almeida, Recorrente(s): CECOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS, MERCADINHOS E SIMILARES DO RAMO ATACADISTA E VAREJISTA DA CIDADE DE SALVADOR - SINTRASUPER, Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Advogado: Dr. André Luiz Pinto Dantas, Advogada: Dra. Mariana Larocca Santana Rodrigues Mathias, Advogado: Dr. Rider Nogueira de Brito, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Advogado: Dr. André Luiz Queiroz Sturaro, Recorrido(s): CEREALISTA MONTEIRO LTDA., Advogado: Dr. Cláudia Lacerda D'Afonseca, Recorrido(s): MAKRO ATACADISTA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - preliminarmente determinar a retificação da autuação para constar CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., atual denominação da G. BARBOSA COMERCIAL LTDA. II - não conhecer dos recursos de revista. Observação I: presente à Sessão a Dra. Priscila Lauande Rodrigues, patrona da Recorrente CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA. Observação II: falou pela Recorrente COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO o Dr. Estêvão Mallet. Observação III: falou pelo Recorrido o Dr. Rider Nogueira de Brito. **Processo: ARR - 228300-78.2009.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Dr. Tiala Farias, Agravado(s) e Recorrente(s): MÁRCIA SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. José Luiz Jaborandy Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, (I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e (II) conhecer do recurso de revista do reclamante, no tema "DESTINAÇÃO DA MULTA COMINATÓRIA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a multa diária por descumprimento de obrigação de fazer (art. 461, §4º, do CPC), imposta à reclamada, caso efetivada, seja destinada ao reclamante. Observação: presente à Sessão a Dra. Priscila Lauande Rodrigues, patrona do Agravante e Recorrido. **Processo: RR - 398-71.2013.5.07.0033 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JOEL PINHEIRO DE BRITO, Advogada: Dra. Maria Lúcia Guedes de Souza, Recorrente(s): VICUNHA TEXTIL S.A., Advogada: Dra. Camila de Paula e Silva, Advogada: Dra. Jamille Maria dos Santos Mota, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO" porque foi contrariada a Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento, como horas extras, dos minutos que antecederam e sucederam a jornada de trabalho, nos termos da Súmula nº 366 desta Corte, e reflexos, nos termos da inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença. Indefiro os honorários advocatícios, com fundamento na Súmula nº 219 desta Corte, pois não foram preenchidos os requisitos da Lei nº 5.584/70 (não assistência pelo sindicato). Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada, de R\$ 56,70, sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$ 2.835,00. (valores adotados pela sentença, fl. 380); II - por maioria, não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que conhecia do recurso no tocante à multa por litigância de má-fé e embargos de declaração procrastinatório, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dava-lhe provimento. Observação: presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente VICUNHA TEXTIL S.A. **Processo: RR - 10194-28.2013.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS, Advogado: Dr. Thiago D'Avila Melo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'ávila Melo Fernandes, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. José de Castro Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação I: falou pelo Recorrente a Dra. Marcos D'Ávila Melo Fernandes. Observação II: falou pelo Recorrido o Dr. Ely Talyuli Júnior, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 191985-64.2001.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Cristiane Kraemer Gehlen, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação do item I da Súmula nº 331/TST e, no mérito, por maioria, também vencido o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido formulado pelo Ministério Público do Trabalho de condenar o reclamado na obrigação de não fazer a contratação de trabalhadores, por empresas interpostas, para o exercício de atividades de preparação de documentos e autenticação de envelopes e malotes-empresa. Mantido no mais, o acórdão regional. Prejudicada a análise do tema afeto aos limites da coisa julgada. Observação I: presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. Observação II: falou pelo Ministério Público do Trabalho o Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas. Observação III: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará justificativa de voto vencido ao pé do acórdão. **Processo: ARR - 2155-14.2012.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Dulcelane Pinto Galvão de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): HENRIQUE BRANDAO MARTINS, Advogado: Dr. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista do reclamante no tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar suscitada e determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional do Trabalho para análise das questões expostas nos embargos de declaração, como entender de direito. Resta prejudicada a análise dos demais temas. Prejudicada a análise do agravo de instrumento do reclamado. Observação: presente à Sessão a Dra. Sarah Cecília Raolino Coly, patrona do Agravado e Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 558-78.2011.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogado: Dr. Deivi Roberto Toni, Advogado: Dr. Deivi Roberto Toni, Advogado: Dr. Julio César Gatti Vaccaro, Recorrido(s): ISMAR DA COSTA FERREIRA, Advogada: Dra. Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Observação: falou pelo Recorrente o Dr. Deivi Roberto Toni. **Processo: RR - 924-02.2012.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: Dr. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ALEXANDRE CORREA, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Advogado: Dr. Alexandre Barreiro Pacheco, Decisão: I - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "regime 12x36. inobservância do intervalo intra e interjornada. ausência de descaracterização"; II - por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo. Observação I: falou pelo Recorrente a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. Observação II: o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho redigirá o acórdão. Observação III: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará justificativa de voto vencido ao pé do acórdão. **Processo: RR - 276800-16.2006.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): DELACY DE ALCANTARA FILHO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Justino de Oliveira Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 125 da SDI-1 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito da autora às diferenças salariais e reflexos, referente ao período em que verificado o exercício das atribuições do cargo de "técnico comercial", restabelecer a sentença quanto ao tópico. Invertido o ônus da sucumbência. Observação: presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 758-89.2013.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrido(s): JOSÉ LINDOBERTO BOTELHO DE SOUZA, Advogado: Dr. Tatiana de Souza Oliveira, Recorrido(s): 3E ENGENHARIA ESTRUTURAL LTDA., Advogado: Dr. Márcio Eduardo Denck Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "RESPONSABILIDADE. DONO DA OBRA. REFORMA DE PRÉDIO DA UNIDADE DE CORTE E DOBRA. CONTRATO DE EMPREITADA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, e, por consequência, excluí-la da lide. Observação: presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite, patrona do Recorrente. **Processo: ARR - 1226-66.2013.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): PATRICIA MATTOS VELLOSO, Advogado: Dr. Rogerio Pereira Verardo, Advogada: Dra. Cláudia Vieira Campos, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante e não conhecer do recurso de revista do reclamado. Observação I: presente à Sessão a Dra. Sarah Cecília Raolino Coly, patrona do Agravante e Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. Observação II: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 82700-62.2009.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARIA ALICE DA SILVA GOETZE, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. DIVISOR", por divergência jurisprudencial e, no mérito, ressaltado meu ponto de vista pessoal e, tendo em vista que no caso, o reclamante ocupava cargo de confiança a que alude o art. 224, §2º, da CLT, dar-lhe provimento para determinar que no cálculo das horas extras excedentes à oitava seja observado o divisor 200, nos termos da Súmula nº 124, I, b, do TST. Observação: falou pelo Recorrido o Dr. Leonardo Vieira Carvalho. **Processo: RR - 337-24.2014.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Vanessa Vivian Muller, Advogado: Dr. Almerindo Pereira, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, determinar a correção da autuação do processo para que constem como recorrentes EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA. E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, diante do não conhecimento do recurso de revista principal, nos termos do art. 500, III, do CPC. Observação: falou pelo Recorrente Employer Organização de Recursos Humanos Ltda a Dra. Vanessa Vivian Muller. **Processo: RR - 87800-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

38.2008.5.07.0011 da 7a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): LÚCIO RICARDO MOURA ABREU, Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Recorrido(s): KSB BOMBAS HIDRÁULICAS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Mignone Gordo, Advogado: Dr. Guilherme Mignone Gordo, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à prescrição, por contrariedade à Súmula nº 275, I, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e restabelecer a r. sentença. Invertidos os ônus da sucumbência. Observação I: falou pelo Recorrido o Dr. Guilherme Mignone Gordo. Observação II: falou pelo Recorrente a Dra. Juliana de Abreu Teixeira. **Processo: RR - 176700-61.2001.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BRINK'S - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Antônio Emílio Caporali, Recorrido(s): RICARDO PINTO, Advogado: Dr. Wladimir Soares de Brito, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a decisão recorrida, determinar que a incidência de juros de mora e multa sobre o recolhimento da contribuição previdenciária se dê a partir do dia dois do mês seguinte à liquidação da sentença, sempre que não recolhido o tributo a tempo e modo, nos termos do art. 276 do Decreto 3.048/99. Observação I: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Observação II: presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Recorrente. Observação III: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ED-AIRR - 764-95.2013.5.06.0241 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: USINA CENTRAL OLHO D' ÁGUA S.A., Advogado: Dr. Elmo Medeiros, Advogado: Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): JAIR FRANCISCO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Hercijane Maria Bandeira de Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro.; **Processo: ED-AIRR - 2058-90.2012.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Embargado(a): RICARDO BALLESTER KREMER, Advogado: Dr. Cícero Troglio, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 1702-93.2012.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BAHIA SPECIALTY CELLULOSE S.A., Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO, CORTIÇA, ARTEFATOS DE PAPEL, MADEIRA E ASSIMILADOS DO ESTADO DA BAHIA - SINDICELPA, Advogado: Dr. Filipe Luz Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão o Dr. Filipe Luz Pinto, patrono do Recorrido. **Processo: ARR - 156300-02.2011.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): GERSON ROMANELLI, Advogado: Dr. Mário Cezar Pedrosa Soares, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Udno Zandonade, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 16ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 17/06/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamado. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 534-74.2013.5.08.0119 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): SOCOCO S.A. - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA, Advogado: Dr. Alexandre Mena Cavalcante, Advogado: Dr. Yamara Mariath Rangel Vaz, Recorrido(s): VIULENA GUIMARÃES DE SOUZA ARAÚJO, Advogado: Dr. Adonis João Pereira Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: falou pelo Recorrente o Dr. Alexandre Mena Cavalcante. **Processo: RR - 1158-04.2013.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PRISCILA BAGIO MARIA BARROS, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Procuradora: Dra. Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista por violação do caput do art. 5º da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito da reclamante à licença-maternidade de 180 dias e determinar a indenização substitutiva correspondente a 60 dias pela licença-maternidade relativa à gestação que estava em curso ao tempo ajuizamento da ação em 2013, ressalvada a demonstração no juízo da execução de que tenha havido fato superveniente impeditivo do exercício do direito (a exemplo de aborto etc.). Custas de R\$ 100,00 calculadas sobre o montante de R\$ 5.000 (valores fixados na sentença). Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas, que ficam a cargo do reclamado, isento nos termos do art. 790-A da CLT. Observação: presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 9951500-29.2005.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA. - SET, Recorrente(s): SIMARA CARVALHO DUARTE, Advogada: Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Dr. Valdyr Perrini, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto à negativa de prestação jurisdicional, por violação aos artigos 93, IX, da CF, 458 do CPC e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, anular o acórdão dos embargos declaratórios proferido pelo Regional e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que profira nova análise dos embargos de declaração, abordando os aspectos fáticos arguidos pela reclamante. Prejudicado o exame dos demais temas do apelo, os quais poderão ser objeto de novo recurso, sem a ocorrência de preclusão; b) considerar prejudicada a análise do recurso de revista da reclamada, em razão do provimento dado no recurso de revista da reclamante, sendo que as matérias nele tratadas poderão ser objeto de novo recurso, sem a ocorrência de preclusão. Observação: presente à Sessão a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, patrona da Recorrente Simara Carvalho Duarte. **Processo: RR - 3600-92.2007.5.04.0019 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 3640-74.2007.5.04.0019, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PAULO ROBERTO CAPETILHA SOARES, Advogado: Dr. Dirceu André Sebben, Recorrido(s): RENNER PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do artigo 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o pagamento de uma hora diária relativa ao intervalo intrajornada, acrescida do adicional de 50% e reflexos. Observação: falou pelo Recorrido o Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda. **Processo: AIRR - 3640-74.2007.5.04.0019 da 4a. Região**, corre junto com RR - 3600-92.2007.5.04.0019, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO A.J. RENNER S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): PAULO ROBERTO CAPETILHA SOARES, Advogado: Dr. Dirceu André Sebben, Agravado(s): RENNER PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 2500-62.2009.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Walsimar dos Santos Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogada: Dra. Soraya Bastos Costa Pinto, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): FORÇA VITAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Andréa Maria Batista Burgos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, caput e § 1º da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado da Bahia; b) negar provimento ao agravo de instrumento do sindicato. Observação: falou pelo Agravante e Recorrido a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes. **Processo: ARR - 67-42.2010.5.04.0821 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Renato Presotto, Agravado(s) e Recorrente(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Márcio Dias Neves, Agravado(s) e Recorrido(s): MÁRCIO ANDRÉ SILVEIRA AMARAL, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - Negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL; II. Conhecer do recurso de revista interposto pela AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A. apenas quanto ao tema "PREVISÃO EM NORMA COLETIVA DE INCORPORAÇÃO DE 20 HORAS AO SALÁRIO PARA O PAGAMENTO DE EVENTUAL TRABALHO EXTRAORDINÁRIO. ENTENDIMENTO DO TRT DE QUE SE TRATA DE SALÁRIO COMPLESSIVO TORNANDO INVIÁVEL A COMPENSAÇÃO COM AS HORAS EXTRAS DEFERIDAS NESTA DEMANDA. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DO TRABALHADOR", por violação do art. 884 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação dos valores apurados a título de horas extras nesta reclamação trabalhista, com 20 horas incorporadas ao salário nos termos da norma coletiva. Observação: falou pelo Agravado e Recorrido a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes. **Processo: RR - 1945-83.2011.5.07.0012 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Eduardo Romanelli Guagliini, Recorrido(s): WLADIMIR FELÍCIO DE ARAÚJO COSTA E OUTRO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque foram contrariadas as Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Observação: presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, patrona do Recorrido. **Processo: AIRR - 485-19.2011.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RONALDO RODRIGUES, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Advogada: Dra. Viviana Covatti, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1276-43.2013.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): RED HAT BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Túlio Freitas do Egito Coelho, Advogada: Dra. Priscila Rodrigues Brandt, Advogada: Dra. Letícia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Agravado(s): ALEJANDRO CHOCOLAT, Advogado: Dr. Ivan Lobato Prado Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação I: o Excelentíssimo Ministro Presidente determinou a retirada do trâmite segredo de justiça apenas no julgamento nesta Sessão. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: AIRR - 3-28.2012.5.02.0074 da 2a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, Procurador: Dr. Renata Viana Neri, Agravado(s): REINALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eucler Giraldo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 29-06.2014.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MARIA HELENA LOURENCO FERNANDES, Advogado: Dr. Aires Alexandre de Sousa Ganança, Embargado(a): CÍCERO PEDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio José dos Santos, Embargado(a): GISLENE SAMPAIO SENA, Advogado: Dr. Luiz Henrique Duchon Auroux, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 41-05.2012.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA, Advogado: Dr. Adair Chiapin, Recorrido(s): MILENE MASSON MARQUES, Advogado: Dr. Vilson José da Silva Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", porque contrariadas as Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ED-AIRR - 74-88.2011.5.09.0585 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogado: Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan, Embargado(a): ROBERTO PEDREIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Marília Maria Paese, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 75-88.2010.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravante(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Janete Sanches Morales, Agravante(s): AILTON FERRACINI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Advogada: Dra. Elisa Alonso Barros, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ARR - 88-58.2010.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): CSI CARGO LOGÍSTICA INTEGRAL S.A., Advogado: Dr. Rafael Antônio Rebicki, Agravado(s) e Recorrente(s): RENATO EDSON DE LIMA, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Mateus, Decisão: por unanimidade: I - Negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada CSI Cargo Logística Integral S.A. II - Conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. quanto ao tema "HORAS EXTRAS. MINUTOS RESIDUAIS. JULGAMENTO EXTRA PETITA", por violação dos arts. 128 e 460 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento, como extras, dos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho normal do reclamante, e que foram registrados nos cartões de ponto, limitados a até 30 minutos antes da jornada, e sem limitação após, conforme postulado na petição inicial; III - Conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante por contrariedade à Súmula n.º 437, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para ampliar a condenação das reclamadas ao pagamento de uma hora extra com adicional de 50% e reflexos, pela redução do intervalo intrajornada. **Processo: ED-RR - 100-88.2013.5.08.0118 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: JBS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Carmelengo Barboza, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Embargado(a): WILLIAN DA SILVA, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 107-46.2011.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA OESTE S.A. - ALL E OUTRA, Advogado: Dr. Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Agravado(s): JULIO CÉSAR ROSALEM,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 121-76.2012.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): GISELI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Recorrido(s): PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Dr. Manoel Antônio Teixeira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 121-04.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PATRICIA DE CAMPOS RISSI PELISSARI, Advogado: Dr. Glauco Marcelo Marques, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Antônio Augusto Bennini, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 131-59.2011.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: RAIZEN COMBUSTÍVEIS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Embargado(a): MARCO ANTÔNIO D' ASSUNÇÃO MONTANO, Advogada: Dra. Sílvia Apratto Tenório Trinta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 136-18.2012.5.01.0262 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ PINNA ROSSI, Advogado: Dr. Oldair Dutra da Silva, Recorrido(s): MASSA FALIDA de BSI DO BRASIL LTDA. , Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL COM BASE NA DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA EM DESFAVOR DO RECLAMADO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 157-11.2014.5.07.0018 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SERVNAC SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Érika Feitosa Benevides, Recorrido(s): DENILSON DO NASCIMENTO XIMENDES, Advogado: Dr. José Erenarco da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 165-61.2013.5.06.0014 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FLOR ARTE LTDA, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): ROSICLÉA MARIA DA SILVA CARVALHO, Advogada: Dra. Anna Raquel Souza de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 167-44.2012.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Soares de Lima, Agravado(s): MARCOS ADRIANO DE MOURA, Advogada: Dra. Maria Joaquina Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 174-63.2013.5.03.0157 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: JBS S.A., Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Leandro Ferreira de Lima, Embargado(a): ERALDO DE JESUS SILVA, Advogado: Dr. Arlen Oliveira Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 176-27.2011.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ ALVES FEITOSA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Rui Cerri Maio Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do primeiro reclamado, Banco do Brasil S.A. II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

"INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS NA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, respeitando-se o período imprescrito, determinar que as horas extras integrem a base de cálculo da complementação de aposentadoria, e que, após a apuração do montante devido (com base no regulamento vigente na época da admissão), incida a respectiva contribuição ao Economus - Instituto de Seguridade Social -, observado o regulamento no tocante à integração; ainda, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "TRANSPORTE DE VALORES. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS", por violação do art. 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar os reclamados ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 50 mil, acrescido de juros e correção monetária, na forma da lei (Súmula nº 439 do TST). **Processo: RR - 179-94.2013.5.08.0012 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA., Advogado: Dr. Tayane Viana de Oliveira, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO CONCEIÇÃO BAÍA, Advogado: Dr. Kristofferson de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DEVIDAS A TERCEIROS. SISTEMA S. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por afronta ao art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência desta Justiça especializada para executar as contribuições destinadas a terceiros; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do art. 475-J do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a aplicação da multa prevista no referido dispositivo. **Processo: AIRR - 183-23.2011.5.19.0004 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Simone Braga Trajano Araújo, Agravado(s): DISTRIBUIDORA ADAUTO CARVALHO LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Rita de Cássia Lima Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 186-91.2012.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Procurador: Dr. Éderson Geremias Pereira, Agravado(s): SIRLENE MARA JACOMETTI DA SILVA, Advogado: Dr. Alano Nunes da Silva, Agravado(s): INSTITUTO SOLLUS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 198-54.2012.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SAO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Ventin Sanches, Agravado(s): GIVALDO SANTOS DE FREITAS, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): GSV SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. Renan Felipe Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 16ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 17/06/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 216-62.2013.5.23.0026 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Lélis Bento de Resende, Agravado(s): DALVO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Edvaldo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 222-89.2013.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogado: Dr. Alberto Pierre Viegas Dornellas, Embargado(a): JOSÉ FRANCISCO DA CRUZ, Advogada: Dra. Ana Lúcia Amaral Queiroz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 268-50.2013.5.06.0311 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Recorrido(s): LUÍS VALTER ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Cabral de Gouveia Machado, Recorrido(s): ELÉTRONS ENGENHARIA DA ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. José Martins de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 280-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

13.2012.5.18.0005 da 18a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): TITO ALVES DE SENA, Advogada: Dra. Maria Madalena de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 16ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 17/06/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 289-55.2010.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Velazquez Domingues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LUÍS CLÁUDIO BARBOSA PEREIRA, Advogado: Dr. Jurandir José Mendel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DANO MATERIAL E MORAL", porque foram contrariadas as Súmulas nos 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 325-92.2011.5.06.0261 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CACHOOL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Caldas Pinto, Agravado(s): JOSÉ GOUVEIA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Henrique Parahym Bandeira, Agravado(s): USINA ESTRELIANA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Caldas Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 346-18.2012.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Manuel das Neves Rodrigues, Agravado(s): GERALDO DA CONSOLAÇÃO SILVA, Advogado: Dr. Antônio Clemente Paulino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 358-91.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Embargado(a): WANDERLEI MONTEIRO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 382-50.2013.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogado: Dr. Ivan Temponi, Advogado: Dr. Mauro Grimaldo da Silva, Embargado(a): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPRO/MG, Advogado: Dr. João Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: RR - 385-28.2012.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JAIRO DIAS, Advogado: Dr. André Bono, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Augusto Guimarães Franzoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 406-51.2010.5.06.0172 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MORADA DA PENÍNSULA EMPREENDÍMEIOS IMOBILIÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Carlo Ponzi, Recorrido(s): ADEILDO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Roberto do Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA DO ART. 477, §8º, DA CLT. PAGAMENTO A MENOR DE VERBAS RESCISÓRIAS EM DECORRÊNCIA DE PARCELAS TRABALHISTAS RECONHECIDAS EM JUÍZO, por violação do art. 477 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA DE 1% POR OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS. INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para o fim de adequação da multa aplicada ao disposto na legislação que regula a matéria (nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC, a multa a ser aplicada em face de oposição de embargos de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

declaração protelatórios tem como base de incidência o valor da causa). **Processo: RR - 425-67.2010.5.03.0034 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Adriano Josafá da Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Dr. Gilson Vítor Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MAQUINISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. LÍQUIDOS INFLAMÁVEIS. ADICIONAL DEFERIDO POR DOIS FUNDAMENTOS: ABASTECIMENTO DA LOCOMOTIVA E TRANSPORTE DE INFLAMÁVEIS. SITUAÇÃO EM QUE O TRABALHADOR PERMANECIA DENTRO DA LOCOMOTIVA ENQUANTO OUTRO A ABASTECIA. TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEL, ASSIM CONSIDERADO AQUELE DO PRÓPRIO TANQUE DA LOCOMOTIVA", por violação do art. 193 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos após 5 de junho de 2006. **Processo: AIRR - 425-64.2011.5.05.0038 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANA LÚCIA CALMON DE SIQUEIRA, Advogada: Dra. Amanda Borges Leite Vieira, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Advogado: Dr. Paulo Emílio Nadier Lisbôa, Advogado: Dr. Hélio Veiga, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos por ambas as partes. **Processo: AIRR - 436-18.2013.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. Angélica Consuelo Peroni, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA BARBARA GOMES, Advogada: Dra. Romilda Benedita Tavares Boneti, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do reclamado e da reclamante. **Processo: ARR - 443-64.2010.5.06.0015 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Maria Cecília Pontes Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): GUTHEMBERG GIVANILSON ROCHA, Advogado: Dr. Isadora Amorim, Decisão: por unanimidade: I - Rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento arguida em contraminuta; II - Negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelos reclamados; III - Não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: ED-RR - 444-70.2012.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: RGB RESTAURANTES LTDA., Advogado: Dr. Haristeu Alexandro Braga do Valle, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 449-77.2010.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HUGO CÉSAR SENNA, Advogado: Dr. Fernando Scuarcina, Agravado(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): ELETROFIT PROJETOS E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Maria José Beraldo de Oliveira, Agravado(s): Siner Engenharia Ecomércio Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Martins de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 454-10.2010.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ARI JOSÉ GIACON, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arturo Martinez Nunez, Recorrido(s): PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho informou que foi extinta a condição de suspeição nos processos em que é parte o Banco do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Brasil. **Processo: RR - 457-44.2012.5.04.0141 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): MARILU SODRE RODRIGUES, Advogada: Dra. Geórgia Ribar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão somente quanto ao tema "honorários advocatícios", porque contrariadas as Súmulas nos 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 479-81.2011.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): RUBENS APARECIDO PIEROLI, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. João Paulo de Paula Kirsch, Recorrido(s): FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUSAN, Advogado: Dr. Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO", porque foi contrariada a Orientação Jurisprudencial nº 413 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a natureza salarial do auxílio-alimentação, condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes.; **Processo: Ag-AIRR - 484-24.2012.5.05.0036 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CARLOS HERMINIO DE ALMEIDA BARRETO, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Anna Luiza Luna Montenegro, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 487-89.2012.5.23.0096 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Leonardo Vieira de Souza, Recorrido(s): MARIA DO CARMO HIDALGO, Advogado: Dr. Daniel Soares Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL COM BASE NO MERO INADIMPLEMENTO DO EMPREGADOR E NA DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA EM DESFAVOR DO RECLAMADO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicada a análise das matérias remanescentes. **Processo: RR - 491-70.2011.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Roberto Pires de Lima, Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Matheus Amorim de Castro Calazans, Recorrido(s): VANESSA DE CÁSSIA LEMES SANTANA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da empresa ATENTO S.A. apenas quanto ao tema "MULTA DO ART. 477, § 6º, DA CLT. PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS DENTRO DO PRAZO PREVISTO EM LEI. HOMOLOGAÇÃO POSTERIOR DO TERMO DE RESCISÃO. LIBERAÇÃO DAS GUIAS DO FGTS E SEGURO DESEMPREGO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT; II - conhecer do recurso de revista do BANCO BMG S.A, apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS E REFLEXOS DOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados sobre as parcelas salariais já majoradas com as horas extras. **Processo: ARR - 500-55.2010.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravante(s) e Recorrido(s): PINHAL RODOPARK LTDA., Advogado: Dr. André Mohamad Izzi, Agravado(s) e Recorrido(s): DIEGO DOS SANTOS CARNEIRO, Advogada: Dra. Ana Cláudia Pacheco Lessa, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da União por violação do art. 109, I,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para determinar à Previdência Social a averbação do tempo de serviço reconhecido judicialmente. **Processo: RR - 501-84.2013.5.04.0252 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): IVANOR THEOBALDO RIEFF - ME E OUTRO, Advogada: Dra. Patrícia Rosa da Silva, Recorrido(s): MILLER RIEFF DA SILVA, Advogado: Dr. Sonia Mara Kilppe Viegas da Silva, Decisão: por unanimidade: a) indeferir o pedido de homologação da renúncia aos honorários advocatícios, formulado em petição avulsa pelo reclamante; b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS. FALTA DA CREDENCIAL DO SINDICATO", porque foram contrariadas as Súmulas n.ºs 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 502-96.2013.5.02.0261 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): IVANI DE SANTANA BATISTA, Advogado: Dr. Cláudia Aparecida Zanon Francisco, Agravado(s): SUPERMERCADO PRESTES MAIA LTDA., Advogada: Dra. Ana Luiza Troccoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 525-10.2013.5.14.0002 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): RAFAELA DA SILVA RAVANELLO, Advogado: Dr. Fernando Augusto Torres dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NÃO ASSISTÊNCIA PELO SINDICATO. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS", porque foi contrariada a Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 560-68.2011.5.23.0008 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CUIABA, Advogado: Dr. Adriano Gonçalves da Silva, Recorrido(s): SUPERMERCADO MODELO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Jackson Mário de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 614, §3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecendo a invalidade do banco de horas no período em que não havia norma coletiva dispondo a seu respeito, determinar a condenação das reclamadas ao pagamento das horas extras nesse interstício, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: ED-AIRR - 565-94.2012.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Embargado(a): JOSÉ GIL DE ASSIS ROCHA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: RR - 568-66.2010.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Leandro Alexandrino Vinhosa, Recorrido(s): ALEXSANDRA SOUSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Noemy da Costa Ferreira, Recorrido(s): GRB SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Sandra Lima de Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL COM BASE NO MERO INADIMPLEMENTO DO EMPREGADOR", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente.; **Processo: RR - 594-76.2012.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICIPIO DE FORQUETINHA, Advogado: Dr. Henrique Piccinini, Recorrido(s): FRANCISCO JOÃO WALKER, Advogado: Dr. Joel Heinrich Gallo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Empregado sem assistência do sindicato", porque foram contrariadas as Súmulas nº 219, I, e 329



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 612-25.2013.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JOSÉ EDMAR GOMES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Edson Luiz Netto, Recorrido(s): RESTAURANTE E PIZZARIA JARDIM DO LAGO, Advogado: Dr. Luciano de Souza Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 621-32.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): SÉRGIO ACIOLI FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 16ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 17/06/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 645-77.2012.5.15.0061 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): EVERALDO MARTINS DE ANDRADE, Advogada: Dra. Maira Silva de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 645-43.2013.5.08.0124 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSAFÁ FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Selma Evangelista de Lima, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Carmelengo Barboza, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para, destrancando os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na 16ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 17/06/2015, subsequente à publicação das certidões de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 661-15.2010.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMÉRCIO E INDÚSTRIA BREITHAAPT S.A., Advogado: Dr. Renato José Pereira Oliveira, Recorrido(s): JUCELINA FERREIRA DE BRITO, Advogado: Dr. Fábio Roberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 666-26.2012.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): THIAGO BANTIM DE SOUZA, Advogada: Dra. Rosana de Cássia Oliveira, Recorrido(s): USINA SÃO DOMINGOS - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento da multa do artigo 477 da CLT.; **Processo: AIRR - 669-27.2013.5.18.0081 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Isadora Canezin Guimarães, Agravado(s): DELF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TÊXTEIS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Tathianne Carla Uchôa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 696-71.2013.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Advogado: Dr. Paulo César Marcolino, Recorrido(s): LIAMARA APARECIDA FERRAZ E OUTROS, Advogado: Dr. Fábio Frejuello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza indenizatória do auxílio-alimentação, excluir da condenação o pagamento da integração da referida parcela e seus reflexos. **Processo: RR - 702-15.2013.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO - UFTM, Advogado: Dr. Marcelus Dias Peres, Recorrido(s): PÂMELA RIBEIRO, Advogado: Dr. Daniela Rocha Arantes, Recorrido(s): T S G LOCADORA E SERVICOS - EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL COM BASE NO MERO INADIMPLEMENTO DO EMPREGADOR E NA DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA EM DESFAVOR DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 704-50.2012.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - CEPAM, Advogado: Dr. João Carlos Macruz, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 708-07.2010.5.02.0491 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SUZANO, Advogada: Dra. Juliana Fernandes Altieri, Agravado(s): JOÃO CARLOS BATISTA GOMES, Advogado: Dr. Sulamita Augusto da Silva, Agravado(s): FORTIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Rosinéia Ângela Maza Comissário, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 16ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 17/06/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 720-17.2011.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Aluizio de Oliveira, Agravado(s): CAPUAN AGRÍCOLA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Henrique Schaper, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 751-76.2010.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fabrícia Alves Daflon, Recorrente(s): LIDER RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Anna Beatriz França Pinto Batista, Recorrido(s): ALEX SANDRO MENDES BARBOSA, Advogado: Dr. Alexandre Menezes Farrulla, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas. **Processo: RR - 756-25.2010.5.07.0006 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SILVA E AGUIAR ADVOGADOS ASSOCIADOS (MARCELO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS), Advogada: Dra. Klizziane Santiago Azevedo, Recorrido(s): MINÉIA PENA DE SOUZA, Advogado: Dr. Alexandre França Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", porque foi contrariada a Súmula nº 219 I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 773-67.2010.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA SANTO ANTÔNIO 2 DE COMÉRCIO E EVENTOS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Recorrido(s): EDUARDO BENTO FERREIRA BRITO, Advogada: Dra. Ana Maria de Souza Gomes Milioni, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar arguida em contrarrazões e não conhecer do recurso de revista da reclamada, por deserção. **Processo: AIRR - 783-44.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): ALTEMIR ELOI MESSER, Advogado: Dr. Etiberê Soares Zanella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 806-43.2012.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Recorrido(s): REJANE PEREIRA SCHWUCHOW, Advogado: Dr. Gérson Salvi Cunha, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Raul Campos Garcia Feijó, Recorrido(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Marco Antônio Schmitt, Recorrido(s): FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, Recorrido(s): LYNX SUL SEGURANÇA, Recorrido(s): LYNX TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL COM BASE NA DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA EM DESFAVOR DO RECLAMADO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado, Município de Porto Alegre. **Processo: RR - 815-07.2013.5.04.0292 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LUFT LOGÍSTICA, ARMAZENAGEM E TRANSPORTE LTDA., Advogada: Dra. Anita Silveira, Recorrido(s): HILTON DE CAMPOS, Advogado: Dr. Jurandir José Mendel, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. ; **Processo: AIRR - 820-43.2012.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Márcia Mohr Wutke, Agravado(s): DIVA BENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Guilherme Backes, Agravado(s): VIGILÂNCIA FIEL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 16ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 17/06/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 832-75.2013.5.15.0150 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SAULO JESSE GONÇALVES BARBAROTI, Advogado: Dr. Douglas Cavallini de Sousa, Recorrido(s): RENK ZANINI S.A. EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, Advogado: Dr. Patrícia Carla Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, porque foi contrariada a Súmula nº 437, I, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos pela não concessão integral do intervalo intrajornada, nos termos da Súmula nº 437 deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: Ag-AIRR - 844-03.2010.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TRANSPIZZATTO TRANSPORTADORA DE CARGAS RODOVIÁRIAS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Augusto Grellert, Advogado: Dr. Paulo Henrique Berehulka, Agravado(s): WAGNER QUIOZINI, Advogado: Dr. Fabrício Gonçalves Zipperer, Agravado(s): SIEMENS ENTERPRISE COMMUNICATIONS - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogado: Dr. Wagner Martins Ramos, Agravado(s): UNIFY - SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, Advogada: Dra. Carmen Roberta Franco, Agravado(s): NOKIA SIEMENS NETWORKS SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Wagner Martins Ramos, Agravado(s): NOKIA SIEMENS NETWORKS DO BRASIL SISTEMAS DE COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Wagner Martins Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ARR - 850-82.2010.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): WALLACE CAMPOS, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Rachello, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 16ª



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 17/06/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da Telemont. **Processo: ED-AIRR - 850-49.2013.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CLÁUDIA FONSECA DE SOUZA, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Advogado: Dr. Rafael Mariath Bassuino, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Renata Pinto Dias de Oliveira Jandt, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 871-55.2010.5.12.0055 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IÇARÁ, Procurador: Dr. Walterney Ângelo Réus, Agravado(s) e Recorrente(s): LIBIANA CARLA BÊZ MACHADO, Advogada: Dra. Leandra Xavier dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IÇARA - AFASI, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Município; e II - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. CONCESSÃO PARCIAL DO INTERVALO INTRAJORNADA. FORMA DE PAGAMENTO", por contrariedade à Súmula nº 437 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos pela não concessão integral do intervalo intrajornada, nos termos da Súmula nº 437 deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 873-87.2013.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): RICARDO DE OLIVEIRA AGONDI, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ALTERNÂNCIA DE TURNOS COM PERIODICIDADE QUINZENAL. CARACTERIZAÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de horas excedentes da sexta diária, acrescidas do adicional legal e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertido o ônus de sucumbência. **Processo: RR - 875-24.2012.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): APARECIDO FRANCISCO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Maria Cristina Vieira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do art. 475-J do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a aplicação da multa do art. 475-J do CPC.; **Processo: ED-AIRR - 888-15.2013.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MARIA HELENA MUNIZ, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Advogada: Dra. Elisa Alonso Barros, Embargado(a): BRASLO PRODUTOS DE CARNE LTDA., Advogado: Dr. Olimpio de Oliveira Cardoso, Advogado: Dr. Rodrigo Augusto Kalinowski, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 979-87.2012.5.09.0026 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Simone Beal, Advogado: Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): KARIN REGINA STRLE DALMAZ, Advogado: Dr. André Felipe Durdyn, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho informou que foi extinta a condição de suspeição nos processos em que é parte o Banco do Brasil. **Processo: RR - 1049-30.2011.5.04.0301 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Recorrido(s): VANILDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pedro Daniel Cassol Pereira, Recorrido(s): SILVESTRE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Rosana Lírio Paz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL COM BASE NA DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA EM DESFAVOR DO RECLAMADO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 1070-54.2013.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NO ESTADO DO PARANÁ - SIMACO, Advogado: Dr. Jozildo Moreira, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Darlene Borges Dorneles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1083-21.2011.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ ERALDO KNOBELOCH, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ELASTECIMENTO DA JORNADA. NORMA COLETIVA. INVALIDADE", porque violado o art. 7º, XIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das horas extras após a 6ª diária, com adicional e reflexos. **Processo: RR - 1086-97.2012.5.15.0048 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jefferson Douglas Soares, Recorrido(s): MARIA ÂNGELA GALLETI MARCATO JORDÃO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1098-13.2010.5.01.0003 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ERONCILIO JOSÉ DA SILVA, Advogada: Dra. Carine Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Vanessa Grenier Ferreira Motta, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dr. Bruna Figueiredo Torres, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1102-57.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Agravante(s): ANGELA REGINA VERONEZI DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Alessandra Mara Gütschov Campos, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ARR - 1103-11.2011.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): MONTESINOS - SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Dra. Grasieli Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): HUGO GABRIEL SANCHES, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "FERIADOS TRABALHADOS. FORMA DE PAGAMENTO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, em dobro, dos feriados trabalhados, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 1113-35.2012.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): CLAYTON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Valdomiro Godoi, Decisão:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1113-29.2011.5.05.0037 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO SALVADOR, Procurador: Dr. Camila Lemos Azi, Agravado(s): ANDERSON ALBERTO DOS SANTOS GOMES, Advogado: Dr. Antônio Alberto de Lima Linheiro, Agravado(s): PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Jamille da Mota Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 16ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 17/06/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1117-36.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. José Francisco Rossetto, Agravante(s): MARIA LUIZA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1121-78.2012.5.05.0034 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Dr. Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Agravado(s): JOSÉ SAMPAIO OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Mário César Magalhães Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1144-62.2010.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARIA DE LOURDES RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Dra. Suzana Fontes de Araújo Soares Schnarndorf, Recorrido(s): CASA DE SAÚDE SÃO BENTO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 11, §1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição total sobre o pedido de natureza declaratória e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada quanto ao vínculo empregatício e retificação da CTPS da reclamante. **Processo: AIRR - 1175-49.2011.5.06.0261 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CACHOOL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Caldas Pinto, Agravado(s): USINA ESTRELIANA LTDA., Agravado(s): DAVI EMANUEL NOVAIS AGRA, Advogada: Dra. Ana Carla Araújo de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1188-15.2010.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESPLANADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA., Advogada: Dra. Nádia Marcelle Sousa Pimentel Aguiar, Agravado(s): JURANDIR DA SILVA PINHEIRO, Advogada: Dra. Maria da Conceição Teixeira Frazão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1190-91.2013.5.07.0011 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PANIFICADORA PANETTIÈRE TREZE DE MAIO LTDA., Advogado: Dr. Cid Marconi Gurgel de Souza, Recorrido(s): AUGUSTO ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Emerson Fernandes dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque foram contrariadas as Súmulas n.ºs 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1194-11.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Manoela Regina Queiroz Correia Lima Bianchini, Agravante(s): FABIO VILLAÇA GUIMARÃES FILHO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1205-26.2012.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. Paulo Murilo Soares de Almeida, Agravado(s): ANTÔNIO BLANCO GOMES, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1261-69.2012.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Julia Ryfer, Recorrido(s): ALESSANDRA BRAGA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wilson Alves Rocha Filho, Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Rosane Cardoso Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL COM BASE NO MERO INADIMPLEMENTO DO EMPREGADOR E NA DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA EM DESFAVOR DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 1289-60.2010.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MD PAPÉIS LTDA., Advogado: Dr. Clarisse Mendes D'Avila, Recorrido(s): FRANCISCO BANDEIRA FILHO, Advogado: Dr. Arilton Viana da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. JORNADA SUPERIOR A SEIS HORAS DIÁRIAS. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. VALIDADE", porque foi contrariada a Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento, como extras, das sétima e oitava horas trabalhadas e respectivos reflexos. **Processo: AIRR - 1306-23.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Daniela de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): ARILDO NEVES ARAÚJO, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dr. Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 16ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 17/06/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1311-36.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Antônio Augusto Bennini, Agravante(s): WANDERLEY DE SOUZA MOURA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 1322-63.2012.5.05.0004 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO SALVADOR, Procurador: Dr. Denis Rodrigues de Azevedo, Recorrido(s): JOÃO PAULO PEREIRA BERENGUER, Advogada: Dra. Mariangela Leal Espinheira, Advogado: Dr. Fabiani Oliveira Borges, Recorrido(s): SKYSERV LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL COM BASE NO MERO INADIMPLEMENTO DO EMPREGADOR E NA DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA EM DESFAVOR DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: Ag-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AIRR - 1326-37.2010.5.02.0301 da 2a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Agravado(s): CLAUDEIR DE SANTANA, Advogado: Dr. José Bruno Wagner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1326-58.2012.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Emílio Carlos Lima Guimarães, Agravado(s): FRANCIANE APARECIDA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Luciano da Silva de Menezes Cyrillo, Agravado(s): INSTITUTO CIDADE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1363-82.2010.5.01.0401 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Embargado(a): ANTÔNIO TAVARES DA SILVA, Advogada: Dra. Salete Conceição da Cruz Siqueira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para suprir omissão, sem alteração do julgado. **Processo: ED-AIRR - 1369-44.2012.5.18.0111 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): GEANFRANCO RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Dr. Jerley Menezes Vilela, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: AIRR - 1372-38.2012.5.02.0242 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Barros Fonseca, Agravado(s): JOSÉ MARIA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Elizabeth Vaz Guimarães Ferreira, Agravado(s): ENGEFORM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 16ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 17/06/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1400-68.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Clysses Adelina H. de Noronha, Agravado(s): DIONISIO RAIMUNDO DA SILVA, Advogada: Dra. Verônica Mendes do Nascimento, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dr. Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 16ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 17/06/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1402-38.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): ROSANE CRUZ DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 16ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 17/06/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1436-24.2012.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ANDERSON EDER PERES, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Recorrido(s): MASSA FALIDA de RR. COMÉRCIO E TRANSPORTES DE RESÍDUOS E SUCATAS LTDA., Advogado: Dr. João César Canpania, Recorrido(s): BRASIL PACK RIO PRETO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Farini Pirondi, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E ASSISTENCIAL. EMPREGADO NÃO SINDICALIZADO. DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a devolução ao reclamante dos descontos efetuados a título de contribuição confederativa e assistencial, devidamente corrigidos na forma da lei. **Processo: AIRR - 1499-16.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FLÁVIA DA SILVA ALVES SOARES, Advogada: Dra. Maria do Socorro Oliveira da Costa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, Advogada: Dra. Mariana Barreto de Negreiros Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1527-74.2011.5.01.0025 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): THIAGO DOS SANTOS COUTINHO, Advogado: Dr. Márcio da Silva Porto, Recorrido(s): AUTO POSTO DO TRABALHO LTDA., Advogado: Dr. Diego de Almeida Saidi Mussi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1548-70.2013.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LIÉGE DE CASTRO BARREIROS, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1578-08.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procuradora: Dra. Camila Kühl Pintarelli, Agravante(s): ANTÔNIO GONÇALVES DOS REIS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1584-05.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravante(s): CIBELE LOPES DOS SANTOS ROCHA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Heitor Teixeira Penteado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 1603-04.2011.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): LEILA CONCEIÇÃO GERBASI RODRIGUES, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PRÊMIO-INCENTIVO. LEI ESTADUAL Nº 8.975/94. INTEGRAÇÃO", por violação do art. 37, caput, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a integração do prêmio-incentivo ao salário. **Processo: ED-AIRR - 1616-16.2012.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: DIVA ZACARKIM MARTINS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, Advogado: Dr. André Leonardo Jaboniski, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1617-25.2013.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MARCO ANTÔNIO KURRELE, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Advogada: Dra. Elisa Alonso Barros, Embargado(a): VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Advogado: Dr. Roland Hasson, Advogada: Dra. Luciane Lazaretti Bosquirolí Bistafa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1625-69.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Glauco Marcelo Marques, Agravante(s): FACULDADE DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Rafael Issa Obeid, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 1626-87.2011.5.15.0111 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA, Advogada: Dra. Rosa Maria Tiveron, Recorrido(s): JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES, Advogado: Dr. Darci da Silva Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "LEI MUNICIPAL. DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. NÃO SUBMISSÃO À AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO. MÁ-APLICAÇÃO DO ART. 129 DO CÓDIGO CIVIL", por má-aplicação do art. 129 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais a título de promoções por merecimento. **Processo: RR - 1633-13.2011.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Dra. Renata Helcias de Souza Alexandre Fernandes, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA, Advogada: Dra. Astrid Daguer Abdalla, Recorrido(s): CONSTRUPEL CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Paulo Thiago Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL COM BASE NO MERO INADIMPLEMENTO DO EMPREGADOR", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: ED-ARR - 1652-25.2011.5.18.0007 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: Dr. Geissler Saraiva de Goiaz Júnior, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Luiz Fernando Brum dos Santos, Embargado(a): JOAQUIM JOSÉ DA SILVA BENTO, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos por ambas as reclamadas. **Processo: ED-RR - 1653-35.2010.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargado(a): FERTILIZANTES MITSUI S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. José Carlos Nogueira da Silva Cardillo, Embargante: JEFERSON ROCHA DE SANT ANNA, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Capelin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1705-27.2011.5.06.0011 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SHIRLEY MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calabria, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Maria Tereza de Andrade Patriota, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 16ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 17/06/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 1771-54.2010.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SCHINCARIOL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Olavo Gliorio Gozzano, Agravado(s): JOÃO CARLOS GAL JÚNIOR, Advogado: Dr. Osmar Marquezini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1779-79.2013.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Camélia Belém Gotelipe dos Reis, Agravante(s): ILZA KARLA DA SILVA TORRES, Advogado: Dr. José Afonso Botelho Rocha, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado; II - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante. **Processo: RR - 1780-02.2012.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Rosângela Cristina Barboza Sleder, Recorrido(s): VALDERI ANTÔNIO DOS SANTOS DA LUZ, Advogado: Dr. Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1797-48.2010.5.01.0247 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): RICARDO LUIZ MAGNO DA SILVA, Advogado: Dr. William Rodrigues Monnerat, Recorrente(s): TRANSTURISMO RIO MINHO LTDA., Advogado: Dr. José Juarez Gusmão Bonelli, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "ADICIONAL NOTURNO. REFLEXOS NOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS", porque foi contrariada a Súmula nº 60, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento dos reflexos do adicional noturno no repouso semanal remunerado; II - não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada. **Processo: ED-AIRR - 1801-18.2013.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE, Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ELETRICIDADE NO ESTADO DO TOCANTINS - STEET, Advogado: Dr. Ricardo Bonasser de Sá, Advogado: Dr. Clóvis Teixeira Lopes, Advogado: Dr. Wesley Loureiro Amaral, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Advogada: Dra. Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1853-59.2013.5.08.0125 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MILPLAN - ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Embargado(a): ARNALDO DA SILVA REGO, Advogado: Dr. Isilda Campião Baia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1957-91.2012.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Cleuber Castro Moreira, Agravado(s): EDVALDO RIBEIRO DE MORAIS, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): COLLOSSAL DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 2144-95.2011.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): TELECOM SERVICE SISTEMAS DE REDE LTDA., Advogado: Dr. Gianfrancisco Gandra, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo César Teixeira Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): FABIANA SANTANA PONCIANO ALVES, Advogado: Dr. Márcio Joaquim dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada, Telecom Service Sistemas de Rede Ltda. II - não conhecer do recurso de revista do primeiro reclamado, Banco do Brasil S.A. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho informou que foi extinta a condição de suspeição nos processos em que é parte o Banco do Brasil. **Processo: AIRR - 2223-20.2011.5.12.0053 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDSON ROSA MACHADO, Advogado: Dr. Jamilto Colonetti, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Luís Eduardo Madalosso, Agravado(s): BEBIDAS NUERNBERG LTDA., Advogado: Dr. Elder Alves da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 16ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 17/06/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 2233-55.2011.5.03.0040 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JORASA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Renildo Eustáquio Ribeiro, Agravado(s): ALTAIR JOSÉ SOARES, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2290-41.2010.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UMBERTO JORGE DE ANDRADE, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Darlan Melo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. MAQUINISTA", por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de fls. 177, que deferiu ao reclamante as horas extras pela não concessão do intervalo intrajornada e reflexos, com adicional de 50% (porque não há norma coletiva que estabelece percentual superior para o caso, conforme registrado na sentença), incluindo parcelas vencidas e vincendas. **Processo: ED-AIRR - 2332-71.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Fábio Victor de Aguiar Menezes, Advogado: Dr. Raíssa Maria Horta Melo, Embargado(a): ALMIR SANTOS SOBRAL, Advogado: Dr. Thenisson Santana Dória, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2497-24.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESTADO DO PIAUI, Procurador: Dr. Francisco Viana Filho, Embargado(a): PEDRO ANTÔNIO TEIXEIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Gustavo Brito Uchoa, Embargado(a): EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSO DO ESTADO DO PIAUÍ, Advogada: Dra. Ana Tereza de Castro Ferreira Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2591-27.2011.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. William Carmona Maya, Agravado(s): SINVAL FAGUNDES SOBRINHO, Advogado: Dr. Adejair Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2706-44.2012.5.03.0157 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: JBS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Leandro Ferreira de Lima, Embargado(a): JOÃO BENEDITO MARTINS, Advogado: Dr. Maurício Araújo Barboza, Advogado: Dr. Arlen Oliveira Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2983-86.2010.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONSTRUTORA OAS S.A., Advogado: Dr. Fernanda Teles Barretto, Agravado(s): RAIMUNDO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 16ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 17/06/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 2989-45.2011.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Recorrido(s): IRANI JESUS CARDOSO, Advogado: Dr. Walter Wiliam Ripper, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão somente quanto ao tema "honorários advocatícios", porque contrariadas as Súmulas nos 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: AIRR - 3000-36.2010.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONSTRUTORA E INCORPORADORA VIGA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto da Motta Leal, Agravado(s): FABIANA DA SILVA FREITAS, Advogada: Dra. Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4200-70.2009.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Carneiro Rosi, Agravado(s): ERINALDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Mário Pinto Sampaio, Agravado(s): DAD ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Heitor Emiliano Lopes de Moraes, Agravado(s): MASTERTEMP RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Alessandro Fulini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6400-47.2009.5.19.0006 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUIZ EDVALDO DA SLLVA, Advogado: Dr. Wedja Lima dos Santos, Agravante(s): KRAFT FOODS BRASIL S.A., Advogada: Dra. Selma Maria Mota de Almeida, Advogada: Dra. Maria Juliana C. de Aguiar, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 8600-62.2009.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CELESTE GALVÃO CERQUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edésio Correia de Jesus, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Agravado(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogada: Dra. Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 10032-93.2013.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MUNICÍPIO DE COTIPORÃ, Advogado: Dr. Darlan da Silva Conceição, Advogado: Dr. Daiane Farina, Embargado(a): SOMAURO GIANCHIN, Advogado: Dr. Décio Attolini Júnior, Embargado(a): HOSPITAL BENEFICENTE NOSSA SENHORA DA SAÚDE, Advogado: Dr. Genézio Rampon, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem alteração do julgado. **Processo: RR - 10184-39.2013.5.03.0167 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BOMBRILO S.A., Advogado: Dr. Eduardo Pereira Tomitão, Recorrido(s): ANA PAULA DE OLIVEIRA MOREIRA, Advogado: Dr. Fabrícia Pereira Campos Maclel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do art. 475-J do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a aplicação da multa do art. 475-J do CPC; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque foram contrariadas as Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ED-AIRR - 10385-24.2014.5.03.0061 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique da Mota, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): MARIA APARECIDA GOMES PATRIOTA, Advogado: Dr. André Luiz Sardinha de Campos, Advogado: Dr. Antônio Márcio Dalla Rosa Júnior, Advogado: Dr. Flavio Henrique Ribeiro de Castro Lima, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem modificação no julgado. **Processo: RR - 10787-83.2013.5.14.0401 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ELIZABETE PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Vinicius Jácome dos Santos Júnior, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Richard Harley Amaral de Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema EMPREGADO DE BANCO POSTAL. DIREITO À JORNADA DE SEIS HORAS, por violação ao art. 224 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão do TRT, reconhecer a aplicação da jornada de seis horas prevista no art. 224, caput, da CLT e condenar a reclamada ao pagamento das horas extras excedentes à 6ª diária e a 30ª semanal, acrescidas de 50%, e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertidos os ônus da sucumbência quanto às custas processuais, as quais ficam a cargo da reclamada. Custas de R\$ 500,00 calculadas sobre o montante da condenação de R\$ 25.000,00 (valores fixados na sentença, na qual havia sido julgado procedente o pedido); II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA, por violação do art. 4º da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante o benefício da justiça gratuita. Observação: os Excelentíssimos Ministros Augusto César Leite de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Carvalho e Aloysio Corrêa da Veiga registraram ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 10996-24.2012.5.07.0032 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ANTÔNIO SÉRGIO REIS LOPES CARDOSO, Advogado: Dr. Livia França Farias, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Dra. Jamille Maria dos Santos Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. DURAÇÃO DO TRABALHO. MINUTOS QUE SUCEDEM E ANTECEDEM A JORNADA DE TRABALHO. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR", por violação do art. 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração pelo Tribunal Regional, e determinar o retorno dos autos àquela Corte, a fim de que se manifeste quanto ao tempo total de permanência do reclamante nas dependências da reclamada antes do início da jornada e após o seu encerramento, gastos à espera de transporte fornecido pelo empregador, e com atividades preparatórias, tais como troca de uniforme, colocação de EPIs, lanche, higiene pessoal, e deslocamento, dentro das dependências da empresa; e sobre a dependência ou não do empregado do transporte fornecido pelo empregador. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 11236-10.2012.5.07.0033 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): REGIVALDO AMARAL FREIRE, Advogado: Dr. Livia França Farias, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Dra. Jamille Maria dos Santos Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO", porque foi contrariada a Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento, como extras, e reflexos, dos minutos que antecederem ou sucederem a jornada de trabalho, nos termos da Súmula nº 366 do TST, conforme se apurar em liquidação. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada, de R\$ 125,75, sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$ 6.287,72 (valores adotados pela sentença); **Processo: RR - 11419-28.2013.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ADELÍCIA RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Henrique César Souza, Recorrido(s): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO, Advogado: Dr. José Antônio De Podestà Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COISA JULGADA AFASTADA (AÇÃO INDIVIDUAL E AÇÃO COLETIVA). PROGRESSÃO HORIZONTAL", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a coisa julgada em relação à questão "progressão horizontal" e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito quanto ao tema, como entender de direito; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema MULTA DO ARTIGO 538 DO CPC, por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no referido dispositivo de lei federal. **Processo: ED-AIRR - 11900-66.2009.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESPÓLIO de CARLOS CORREIA SOARES, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro Barros, Advogado: Dr. Eduardo Mota Barros, Embargado(a): JOÃO FORTES ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. José Luiz Meira Fernandes Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 17500-22.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): MARIA LUCIANA GIRLAINE DE BRITO CRUZ, Advogado: Dr. José Barros da Silva, Agravado(s): AUTOGRAF PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Antônio Serpa Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 16ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 17/06/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 21000-37.2007.5.05.0102 da 5a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): RIVANILTON SILVEIRA LIMA, Advogado: Dr. Daniela Correia Torres, Recorrido(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Rodolfo Nunes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "REDUÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA MEDIANTE NORMA COLETIVA", porque contrariada a Súmula nº 437, II, do TST (Conversão das OJs nº 307, 342, 354, 380 e 381 da SBDI-1), e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora de intervalo intrajornada, com adicional de 50% e reflexos. Defere-se, ainda, honorários advocatícios no percentual de 15%, nos termos do art. 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50, sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários. **Processo: RR - 25100-02.2012.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): NOVAPOL PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Abel Xavier Aragão, Recorrido(s): THIAGO COSTA DA VITÓRIA, Advogado: Dr. Ben-Hur Brenner Dan Farina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 26200-57.2008.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): MARIVALDO MACHADO, Advogado: Dr. Paulo Evangelista da Cruz, Agravado(s): FIBRA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Augusto Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29000-61.2010.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RAPHAEL GAEDE MARIANO DA SILVA, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 16ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 17/06/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 32100-46.2008.5.05.0201 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Edmundo Fahel Filho, Recorrido(s): WILSON SANTOS, Advogado: Dr. Ilson Azevedo Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que prossiga no exame da matéria com base no conjunto fático-probatório relativo à culpa in eligendo e/ou in vigilando. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 35100-02.2008.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SIGNUS COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Simões de Carvalho, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Vanessa Rocha Caldeira Brant, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 40700-86.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UZIEL NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Breno Ferreira de França, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. André Fábio Pereira Gurgel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-ARR - 48800-67.2005.5.01.0281 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PAULO SÉRGIO SILVA GUIMARAES, Advogado: Dr. Ricardo Gomes de Mendonça, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Fábio Goulart Villela, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 49300-62.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PREST MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): FRANCISCO MONTEIRO NETO, Advogado: Dr. Waldeir Dantas, Agravado(s): SAN ANTÔNIO INTERNACIONAL DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Prest Manutenção de Equipamentos e Serviços Ltda., por intempestividade; II - negar provimento ao agravo de instrumento da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS. **Processo: AIRR - 49400-79.2007.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ GIVALDO CHAGAS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravante(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Dr. Mário Sérgio de Mello Ferreira, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 16ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 17/06/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 54600-29.2008.5.15.0072 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SÉRGIO MARCELO AUGUSTO, Advogado: Dr. Rafael Franchon Alphonse, Agravante(s): IBÉRIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Adriana Lígia Monteiro Delboni, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 56200-50.2009.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Flávio Hechtman, Recorrido(s): LUÍS FERNANDO DA SILVA SOARES, Advogado: Dr. Alexander Nogueira Santos, Recorrido(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Josué Alves Benjamin Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL COM BASE NO MERO INADIMPLEMENTO DO EMPREGADOR E NA DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA EM DESFAVOR DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 57900-83.2000.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUIZ CLOVIS WANDSCHER, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Francisco Scherer, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do reclamado e do reclamante. **Processo: AIRR - 74600-91.2009.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): POLIANA SANTOS BORGES, Advogado: Dr. Alexandre Sobral Almeida, Agravado(s): SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Coelho Rêgo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79900-32.2009.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ORLANDO VELOZO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Júlio César Pereira da Silva, Agravado(s): SAINT GOBAIN VIDROS S.A., Advogado: Dr. Carlos Henrique Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 90600-05.2007.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TANIA REGINA RODRIGUES FRANCO SILVA, Advogado: Dr. Luis Guilherme Casimiro Quintas Magarão, Advogada: Dra. Márcia de Jesus Casimiro, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Destefani de Lacerda, Agravado(s): VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO - VASP S.A., Advogado: Dr. Ivan Clementino, Agravado(s): AGROPECUARIA VALE DO ARAGUAIA LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 90700-84.2009.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Bruno Pereira Magalhães, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ DOMINGOS XAVIER LEANDRO, Advogado: Dr. Flavio de Assis Nicchio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 98300-58.2009.5.14.0004 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Maurício Macagnan da Silva, Agravado(s): PRISCILA DA SILVA MAIA, Advogado: Dr. Marcelo Maldonado Rodrigues, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Agravado(s): PAULO MÁRCIO GAMA DE MENEZES, Agravado(s): LUÍS CARLOS MARQUES FERREIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 102000-35.2001.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES - SINTTRO/GV, Advogado: Dr. Edson Peixoto Sampaio, Recorrido(s): EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "BASE DE CÁLCULO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. COTA PATRONAL", porque contrariada a OJ nº 348 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que, no cômputo da base de cálculo dos honorários advocatícios, se inclua também a cota patronal da contribuição previdenciária. **Processo: AIRR - 104600-87.2007.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): KARLA REGINA BRAGA, Advogado: Dr. Jorge Aurélio Pinho da Silva, Agravante(s): BANCO RURAL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 105400-95.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ANETE PAIVA BESERRA CABRAL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Astor Bildhauer, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. João André Sales Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho informou que foi extinta a condição de suspeição nos processos em que é parte o Banco do Brasil. **Processo: ED-RR - 109300-28.2009.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: DENISE PEREIRA SEREJO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Alexandre Marazita da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Felipe Montenegro Mattos, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 110400-49.1993.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogada: Dra. Mariana Kaiuca Aquim, Agravado(s): ADALBERTO ALVES LOURENÇO E OUTROS, Advogada: Dra. Roberta Dumani Pessanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 115400-87.2007.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogada: Dra. Anúncia Maruyama, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JOÃO ALBERTO GONÇALVES SALVADOR, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 123500-18.2007.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ROSÂNGELA DE ANDRADE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

VASCONCELOS, Advogado: Dr. Luciano Souto do Espírito Santo, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Adriano Farias Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PAGO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. NATUREZA JURÍDICA. INTEGRAÇÃO" porque foi contrariada a Orientação Jurisprudencial nº 413 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a natureza jurídica salarial do auxílio-alimentação pago pela Caixa Econômica Federal, restabelecer integralmente a sentença quanto aos reflexos deferidos, parcelas vencidas e vincendas, e remeter os autos ao TRT de origem, para que prossiga o exame dos recursos ordinários interpostos por ambas as partes, analisando unicamente as alegações referentes aos reflexos em parcelas específicas. **Processo: RR - 141400-72.2008.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JULIANA CÁSSIA TAVARES DE SOUSA, Advogado: Dr. Antônio Soares, Recorrido(s): CREDIAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 93, IX, da Constituição da República e violação ao art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração pelo Tribunal Regional, e determinar o retorno dos autos àquela Corte, a fim de que se pronuncie sobre os níveis de ruído no local de trabalho da reclamante detectados no laudo pericial, conforme descrição no Anexo I da NR 15 da Portaria nº 3.214/78 do MT, ficando prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: AIRR - 148500-08.2007.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogado: Dr. José Domingos Valarelli Rabello, Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Agravado(s): ELIAS NUNES, Advogada: Dra. Érika Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 153000-28.2008.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Recorrido(s): SILMARA BRACCO ZAVAREZZI, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRAZO PRESCRICIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DOENÇAS OCUPACIONAIS (SÍNDROME DO TÚNEL DO CARPO E HEPATITE B)", por violação do art. 206, §3º, V, do Código Civil, para acolher a prescrição do direito de ação da reclamante, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Fica prejudicado o exame das demais matérias constantes do recurso de revista. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto às custas e aos honorários periciais, de cujo pagamento a reclamante fica isenta, ante a declaração de pobreza. Absolve-se a reclamada do pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ED-ED-AIRR - 161900-46.1989.5.07.0005 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. André Luiz Sienkiewicz Machado, Embargado(a): LÚCIA BATISTA DANTAS E OUTRAS, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 162600-92.2007.5.07.0004 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: JOSÉ WNEIVTON BARBOSA, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Christine França Beviláqua Vieira, Embargado(a): TECNOCOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA LTDA., Embargado(a): UNIWAY COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA., Embargado(a): CHIPTEK INFORMÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 165200-19.2008.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Hermano de Villemor Amaral Neto, Recorrido(s): LEANDRO BECKER PAVIANI, Advogado: Dr. Luciano Rogério Rossi, Recorrido(s): S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE E OUTRO, Advogado: Dr. José Roberto Zago, Recorrido(s): VARIG



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Recorrido(s): VOLO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 174900-79.2009.5.05.0131 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS PAIM CARDOSO, Advogado: Dr. Teresa Nórdima Luz Rodrigues Fernandes, Advogado: Dr. Jorge Edésio Deda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 180900-85.2008.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Sílvio Benedito Cardoso, Agravado(s): NELSON IWAO TORRI, Advogado: Dr. Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 191900-20.2011.5.16.0001 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Dra. Maria Alívia Póvoas Araújo, Agravado(s): LUCIDALVA DE NAZARÉ CRUZ DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Dr. Pedro Américo Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 16ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 17/06/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 199500-76.2009.5.08.0101 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FRANCISCO CARLOS SANCHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Greyce Ariany Chavaglia, Recorrido(s): AGROPALMA S.A., Advogado: Dr. Giselle Wanzeller de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, X, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para tornar subsistente a sentença que condenou a reclamada ao pagamento a indenização por dano moral no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais). Valor da condenação de R\$15.338,16 (quinze mil trezentos e trinta e oito reais e dezesseis centavos) a que se mantém para efeito das custas. Inversão do ônus de sucumbência.; **Processo: ED-AIRR - 202900-39.2007.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alberto Figueiredo Neto, Embargado(a): ADELMO SILVA DOS ANJOS, Advogado: Dr. Fabrício Meneses dos Santos, Embargado(a): L. B. TALENTOS, CONSULTORIA E SERVIÇOS EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 223400-19.1998.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ary Cláudio Cyrne Lopes, Recorrido(s): MANOEL AUDO DE BARROS LINS, Advogada: Dra. Raimundo Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 231000-63.2004.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ GONZALEZ FRONTANA, Advogada: Dra. Roseanny Teresa de Souza, Agravado(s): RICARDO CARVALHO CINEMATOGRÁFICA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Leandro Mauro Munhoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 240200-77.2002.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. José Roberto Bandeira, Embargado(a): JITRO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 245000-30.2007.5.01.0264 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROGÉRIA DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Luciano Macedo Guedes, Agravado(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Dr. José Luiz Meira Fernandes Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

determinar seja submetido a julgamento na 16ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 17/06/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-ED-RR - 251400-96.2009.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: GRAZIELA MEDINA DA SILVA, Advogado: Dr. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Embargado(a): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Dr. Silas Renato Parenti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 295200-42.2009.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA VIDAL CORDEIRO NADOLNY E OUTROS, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 316700-73.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CARLOS ALBERTO CASTIGLIA, Advogado: Dr. Tatiana Cassol Spagnolo, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ricardo Silveira de Aquino, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento em recurso adesivo da União. **Processo: RR - 368900-57.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Fábio Werkhauser, Recorrido(s): ELI BISPO LIMA FILHO, Advogado: Dr. Cláudio Kieffer Veiga, Recorrido(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL COM BASE NO MERO INADIMPLEMENTO DO EMPREGADOR. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 1000334-18.2012.5.02.0292 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): GETÚLIO PAULO MARCHINI, Advogado: Dr. Sérgio de Paula Souza, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Alexandre Augusto de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da sentença, reconhecer o direito do reclamante ao recebimento da parcela denominada "quinquênio", e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: AIRR - 3-46.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses, Agravado(s): CAROLINA MARIA PEREIRA, Advogado: Dr. Kenny Rogers de Moura Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33-19.2012.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Agravado(s): LIDIANE RODRIGUES ANTROBOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Douglas Jonathan Santiago de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37-22.2012.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NILSON BARBOSA DO AMARAL, Advogado: Dr. Vitor Rocha Nascimento, Agravante(s): LOJAS COLOMBO S.A COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante e julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pela



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reclamada. **Processo: AIRR - 38-88.2013.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN, Advogada: Dra. Sandra Maria Mariano Ferreira Melo, Agravado(s): ANTÔNIO PEREIRA DE ANDRADE FILHO, Advogado: Dr. Ibaneis Rocha Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38-93.2013.5.06.0412 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADEVANILSON SABINO RODRIGUES, Advogado: Dr. Sandro Luiz Dias Bispo, Agravado(s): ASTRASERVICE - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Eronildo João de Souza Noqueira, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - UPE, Advogado: Dr. Gleidson de Jesus Nery, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56-98.2013.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DAVI ANTUNES DE SOUZA, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): O MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ARR - 63-83.2011.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): GLÁUCIA HELENA SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Dr. Félix Menger Monteiro, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GRAVATAÍ - CDG, Advogado: Dr. Luciano Apolinário da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 16ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 17/06/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do Município. Observação: os Excelentíssimos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Kátia Magalhães Arruda registraram ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ED-RR - 65-57.2013.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Procurador: Dr. ILSO AZEVEDO OLIVEIRA, Procurador: Dr. BRUNO ALMEIDA TORRES, Embargado(a): ATENILDO SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Gilmar Araújo Ribeiro, Advogado: Dr. Gabriel Rodrigues Pinheiro Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 78-09.2013.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): REALEZA INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Augusto da Silveira, Agravado(s): ALLAN RICARDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edgar Cordts, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79-69.2014.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOSPITAL CARDIOLOGICO COSTANTINI LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando da Rosa Pinto, Agravado(s): JAQUELINE DIAS DA ROCHA, Advogado: Dr. Joelcio Flaviano Niels, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 81-46.2010.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompílio, Advogada: Dra. Juliana Bergamaschi Botta, Advogado: Dr. Marcelo Gomes de Faria, Embargado(a): EDISON FERREIRA GONÇALVES, Advogado: Dr. Flávio Sartori, Advogado: Dr. Genésio Edar Silveira Camacho, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 84-40.2012.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADEMAR CUNHA EULÁLIO E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Cristina Alves, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; b) julgar prejudicado o recurso de revista adesivo da reclamada. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AIRR - 103-74.2011.5.15.0132 da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CÉLIO CAETANO DA CRUZ, Advogado: Dr. José Henrique Coura da Rocha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Claudiana Souza de Siqueira Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 158-97.2011.5.23.0036 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRÊS IRMÃOS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ludimila Paula Pereira, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO ROCHA, Advogado: Dr. Roberto Carlos Melgarejo de Vargas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 169-80.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURRAIS, Advogado: Dr. Sigifroi Moreno Filho, Agravado(s): MILENA OLIVEIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Fabrício da Costa Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 175-29.2013.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARTAO JOINVILLE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Fabian Radloff, Agravado(s): KECIA FABIANA DA SILVA, Advogado: Dr. Júlio Sérgio Freitas, Agravado(s): INSTITUTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - ITTRAN, Advogado: Dr. André de Souza Mafra, Advogado: Dr. Juciani Minotto Martins de Sousa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 177-88.2013.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GEORGES CUNHA PEREIRA, Advogado: Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Polyana Santana Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 195-75.2010.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s) e Recorrente(s): ALLIS SOLUÇÕES INTELIGENTES S.A., Advogado: Dr. Cleber Magnoler, Agravado(s) e Recorrido(s): BUNGE ALIMENTOS S/A, Advogado: Dr. Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): JULIANO PASSOS DE SANTANA, Advogado: Dr. Gilson da Conceição Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): ADP BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da Gran Sapore; b) conhecer do recurso de revista da Allis Soluções por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento de 15% a título de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 196-83.2013.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LIDERPRIME - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Agravado(s): LAURIANE ALMEIDA VOINARSKI, Advogado: Dr. Bruno Garcia Peres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 211-64.2012.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RICARDO MACEDO DA SILVA, Advogada: Dra. Geovane Araújo Galvão, Agravado(s): DAIDO INDÚSTRIA DE CORRENTES DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 221-47.2013.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Dr. Rafael Taufer da Silva, Agravado(s): LECIANA RIBEIRO, Advogada: Dra. Gisele de Almeida Oliveira, Agravado(s): LÓGICA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Zachy do Carmo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 16ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 17/06/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 222-71.2012.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogada: Dra. Rosângela de Assis, Advogado: Dr. Marcelo Gaino Costa, Agravado(s): AIRTON RODRIGUES, Advogada: Dra. Luiza Teresa Smarieri Soares, Advogado: Dr. Marcelo Gaino Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 257-92.2011.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Embargado(a): SHIRLEI FERNANDES DA SILVA, Advogada: Dra. Renata Fernanda Pinheiro da Cruz, Embargado(a): SERMACON SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alessandro Martello Panno, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 291-02.2012.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): MARCOS ROBERTO PEREIRA, Advogada: Dra. Rosilene Bonatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade as Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 293-49.2013.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses, Agravado(s): ELIETE BORGES DA SILVA SOUSA, Advogado: Dr. Noac Almeida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 306-31.2013.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SUELI ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Etienne Costa Magalhães, Advogado: Dr. Daniel Vaz Sampaio Magalhães, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Advogado: Dr. Ilson Azevedo Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 313-57.2014.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RIMA INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Edvaldo Campos Matos, Advogado: Dr. Ildemar Caldeira Murta, Agravado(s): ADVALDO CAMARGO, Advogado: Dr. José Robson Vieira Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 318-71.2013.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogada: Dra. Luciana Ferraz Mendes Mello, Agravado(s): ALCION ALVES DE ANDRADE, Advogado: Dr. William Rufô de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 318-36.2014.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOJU, Advogado: Dr. Carol da Silva Lobo, Agravado(s): CLEONICE DE JESUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Tássia Sales Furtado Pamplona, Agravado(s): TRADEWARE SERVIÇOS, MÃO DE OBRA E LOCAÇÃO DE BENS LTDA., Advogado: Dr. José Heiná do Carmo Maués, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 16ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 17/06/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 334-40.2011.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): THIAGO TCHALIAN CALÇADOS, Advogado: Dr. Rubens Simões, Agravante(s): KELLY REGINA SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Dellarovera, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 345-65.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Advogada: Dra. Maria Inês dos Santos, Agravado(s): ZENILDE CRUZ DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Paulo da Rocha Soares, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 352-37.2014.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): PAULA CRISTINA LOPES, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 354-16.2013.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Procurador: Dr. Luciana Ferraz Mendes Mello, Agravado(s): MANOEL ANTÔNIO ROCHA LUSTOSA, Advogado: Dr. Joaquim Mascarenhas Lustosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 373-26.2010.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): SULNORTE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Dr. José Narciso Fernandes Inácio, Agravado(s) e Recorrente(s): EDVALDO MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nivio Nieves Filho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "adicional de periculosidade reflexos", por contrariedade à OJ 259 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de periculosidade componha a base de cálculo do adicional noturno; b) não conhecer do tema remanescente do recurso de revista do reclamante; c) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 378-57.2011.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Márcio Ferezin Custódio, Advogado: Dr. Ronaldo Vasconcelos, Agravado(s): ANA PAULA DE OLIVEIRA DIAS, Advogado: Dr. Jorge Francisco Máximo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 378-95.2010.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): CARLA BARBOSA RODRIGUES, Advogado: Dr. Fernando José de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ARR - 378-55.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): SOTEP - SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s) e Recorrente(s): JOILTON MONTEIRO RIBEIRO, Advogada: Dra. Mariana de Assis Figueiredo, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rubem Rodrigues Nogueira Júnior, Decisão: por unanimidade, a) negar provimento ao agravo de instrumento da SOTEP - Sociedade Técnica de Perfuração S.A. b) conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. **Processo: ARR - 388-78.2013.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIZ GUILHERME DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Dr. Raimundo Kulkamp, Agravado(s) e Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Rosane Patricia Pires da Paz, Advogado: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e b) conhecer do recurso de revista do reclamado, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 475-J do CPC. **Processo: AIRR - 399-66.2010.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DOMINGOS ALÍPIO, Advogado: Dr. Jorge Henrique Trevisanuto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BARRA BONITA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Monge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 424-22.2013.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): AURA APARECIDO, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. André Serafim Bernardi, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 22, § 5º, da Lei 8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da conversão do salário em URV, a partir de 5/3/2008 (marco prescricional definido pelo Regional à fl. 414). Custas pela reclamada, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor da causa (R\$ 2.000,00 - dois mil reais). Indevidos os honorários advocatícios, nos termos da Súmula 219 do TST, ante a ausência de assistência sindical. **Processo: AIRR - 440-98.2011.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VULCABRÁS/AZALÉIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogada: Dra. Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Agravado(s): JUREMIR SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Klein, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 440-09.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): IVAN BISPO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Altevir Lucas Hartin Júnior, Recorrido(s): INTERALLI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Carlos Laranjeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecendo caracterizada a prestação de serviços em turnos ininterruptos de revezamento, condenar a reclamada ao pagamento das horas extras excedentes à sexta diária, com os reflexos postulados. Mantém-se o valor da condenação. **Processo: AIRR - 466-29.2012.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Lauren de Vargas Momback, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Jaqueline Büttow Signorini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 471-23.2010.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IESA PROJETOS EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A., Advogada: Dra. Viviane Poppe Costa, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Thomas Steppe, Agravado(s): ADÃO JESUS IBERO DE ÁVILA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Dias Fara, Agravado(s): CITIC CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Márcia Aide Soares Rochinhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 497-96.2010.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS AUGUSTO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Matheus Silva Vidal, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; b) conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação ao artigo 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reestabelecer a sentença no particular. **Processo: AIRR - 531-09.2012.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES, Advogado: Dr. Abdenaculo Gabriel, Agravado(s): MARIENE ROSA MOREIRA, Advogado: Dr. Eurico Vitor Ramon Barbosa Santos de Santos, Advogado: Dr. Carlos Laranjeira Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 541-08.2013.5.08.0203 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Joelson dos Santos Monteiro, Recorrido(s): JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Hideki Yoneda, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 606 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a desnecessidade da certidão expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego e das guias emitidas pelo INCRA para o ajuizamento da ação de cobrança de contribuição sindical rural, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga na análise dos pedidos, como entender de direito.; **Processo: RR - 569-75.2010.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Walter Martins Filho, Recorrido(s): GERALDO BALDUINO DA SILVA, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Recorrido(s): A. T. PISSARA LOCADORA DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS LTDA., Recorrido(s): SUPPORT SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município de São José do Rio Preto. **Processo: AIRR - 574-14.2013.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Procurador: Dr. Luciana Ferraz Mendes Mello, Agravado(s): MARCILEIDE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Rocha de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 576-46.2010.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Recorrente(s): JOSEVALDO NUNES, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária da imposta ao Município de São Paulo; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à OJ 382 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença no tocante aos juros de mora; III - não conhecer do tema remanescente do apelo do reclamante. **Processo: AIRR - 582-94.2013.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DF EXTINTORES, CURSOS, SISTEMA CONTRA INCÊNDIO, INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Anaxímenes Vieira Delmondes, Agravado(s): RICHARD PEREIRA, Advogada: Dra. Ana Paula Pereira de Sousa, Agravado(s): GUANABA SISTEMA CONTRA INCÊNDIO LTDA., Advogada: Dra. Anaxímenes Vieira Delmondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 603-04.2010.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Roberto D'Ippolito Filho, Agravado(s): MIGUEL ARCANJO GARCIA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Paulo Cezar Lauxen, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 16ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 17/06/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 605-83.2012.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procurador: Dr. Márcia Antunes, Agravante(s): MÁRCIO ROBERTO MORENO, Advogado: Dr. Odair Leal Serotini, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 16ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 17/06/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante em virtude do provimento do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 621-85.2013.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Procurador: Dr. Luciana Ferraz Mendes Mello, Agravado(s): MARIA AUXILIADORA SOUSA DE CARVALHO, Advogado: Dr. André Rocha de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 632-32.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogada: Dra. Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Agravado(s): ROSÉLIA SILVA ARAÚJO LAGES, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 646-21.2011.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JARDYR SILVA, Advogada: Dra. Mariana Bousada Peçanha, Agravado(s): CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Murgel, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 16ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 17/06/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 676-32.2011.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDIMETRO - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIARIOS E CONEXOS DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Helvécio Oliveira Coimbra, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 683-18.2012.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ORGANIZAÇÃO SANTAMARIENSE DE HOTÉIS S.A., Advogada: Dra. Aline Hauser, Recorrido(s): ALESSANDRA REY DA SILVA, Advogada: Dra. Márcia Souza dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. Mantido o valor arbitrado à condenação.; **Processo: AIRR - 704-74.2011.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Ana Paula Lima da Costa Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lucas Ventura Carvalho Dias, Agravado(s): ZILA SILVA RAMOS E OUTRA, Advogada: Dra. Esther Lancry, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 707-44.2010.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite Pirfo, Agravado(s): ARIANE ASSUNÇÃO ARAÚJO, Advogada: Dra. Sheila Soares Guimarães de Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 711-16.2011.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUIZ HENRIQUE GYOFRI CAMACHO AMIRALHE, Advogada: Dra. Fabiana Toledo Belhot, Agravado(s): GLOBALPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Príncipe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 712-24.2012.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Recorrido(s): RICARDO GERMANO COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Newton Montagnini, Recorrido(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada ao Município de São Paulo. **Processo: AIRR - 729-16.2011.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): AGNALDO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Miriam Capelette Pires de Campos, Decisão: por unanimidade: a) indeferir o requerimento de condenação por litigância de má-fé apresentado pelo reclamante em contraminuta e b) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 733-87.2011.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MAGNUS SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Mendes, Agravado(s): AIRTON SOARES, Advogada: Dra. Désia Souza Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 740-28.2011.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. João André Sales Rodrigues, Agravado(s): RAIMUNDA DE SOUZA BRITO, Advogado: Dr. Túlio Amadeu Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 767-25.2013.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA APARECIDA MACHADO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thiago de Farias Cordeiro Borba, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETROLINA, Advogado: Dr. Alexandre Jorge Torres Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 769-04.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procurador: Dr. ROSA MARIA COSTA ALVES ABELHA, Agravado(s): VANILZA SANTANA LIMA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Agravado(s): SOCIEDADE DE MELHORAMENTOS DA VILA PROGRESSO, Advogado: Dr. Daniel Umbelino dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 16ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 17/06/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 776-78.2011.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Advogada: Dra. Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Recorrido(s): ADRIANA DE OLIVEIRA TERRA, Advogado: Dr. Fernando Bernardes Townsend, Recorrido(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE TOTAL SAÚDE, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º por má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária da imposta ao Município de Nova Iguaçu. Prejudicado o exame dos demais tópicos do recurso. **Processo: AIRR - 781-44.2011.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA DE LOURDES OLIVEIRA, Advogada: Dra. Andréa Maria da Silva Garcia, Agravado(s): VITÓRIA RECICLAGEM DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Glass, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 800-47.2011.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Fernando Lemke Krieger, Recorrido(s): DALVA RUOSO, Advogada: Dra. Mary Margarete Farias Carpes, Recorrido(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao Estado do Rio Grande do Sul. **Processo: AIRR - 811-39.2013.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALTAIR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA., Advogado: Dr. Michel Elias Zamari, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 16ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 17/06/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 831-29.2010.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): ERNANDO ALVES FEITOZA, Advogado: Dr. Onor Santiago da Silveira Júnior, Agravado(s): RAUL ANTÔNIO DE SOUZA CESPEDES - ME, Agravado(s): ANNA LÚCIA TOMAZONI LOPES COELHO GUIMARO - ME, Advogado: Dr. Maurício Hernandez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: AIRR - 844-28.2013.5.06.0413 da 6a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADRIANA LACERDA SANTOS, Advogado: Dr. Thiago de Farias Cordeiro Borba, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETROLINA, Procurador: Dr. Alexandre Jorge Torres Silva, Agravado(s): INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR - ISGH, Advogado: Dr. Roberto Cal Almeida Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 857-38.2010.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): QUÍMICA AMPARO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Duque Américo de Miranda, Agravado(s): JOÃO DA SILVA BATISTA, Advogado: Dr. Juliana Bezerra da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 863-10.2012.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Apoena Almeida Machado, Agravado(s): GENIVALDO LOPES VELOSO, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 16ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 17/06/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 889-51.2012.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Isadora Rapold Pedreira Cardoso, Recorrido(s): ANTÔNIO ALVES MASCARENHAS NETO, Advogado: Dr. Ânderson Souza Barroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "repouso semanal remunerado majorado pela integração das horas extras - repercussão", por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do RSR, majorado pelos reflexos das horas extras, sobre outras parcelas.; **Processo: AIRR - 917-51.2013.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procurador: Dr. Cláudia Santoro, Agravado(s): FÁBIO BATISTA LEMES E OUTROS, Advogado: Dr. Altino Alves Silva, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL AMIGOS DO BRASIL, Advogado: Dr. Cássio Telles Ferreira Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 950-27.2012.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLÉLIO BASÍLIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 956-11.2013.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Recorrido(s): NAYARA LEMES BITENCOURT, Advogada: Dra. Fabiana Bucci Biagini, Recorrido(s): ADVENTURE - TECNOLOGIA E SOLUÇÕES COORPORATIVAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Banco do Brasil.; **Processo: AIRR - 976-70.2012.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ENI RAMOS, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1003-84.2013.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Dr. Aloísio de Oliveira Magalhães, Advogado: Dr. Ricardo de Moura Fabris Carvalho, Agravado(s): GABRIELA GOMES PEREIRA, Advogado: Dr. Silmara Aparecida de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Aquino Guedes, Advogado: Dr. Luiz Henrique Benetolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1012-06.2011.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Harlem Moreira de Sousa, Embargado(a): MARIA JACINTA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Dougllas Jonathan Santiago de Souza, Embargado(a): J. J. SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Embargado(a): E. J. C. DO NASCIMENTO - ME, Embargado(a): T. L. INFORMÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 1042-35.2012.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Victorio Alvaro Coutinho Rettori, Agravado(s): CONSTRUTORA LIDERANÇA LTDA., Advogado: Dr. Jorge Nicolau Munaier Tannure, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: ED-AIRR - 1044-65.2013.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): ALINE RAMOS PACHECO DA CRUZ, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1048-76.2013.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Advogada: Dra. Célia Leite Martins Magalhães, Embargado(a): ANTÔNIO MARCOS BORGES DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Cabedo Rodrigues, Embargado(a): LASER ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Marcus Benedito Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 1059-95.2010.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Giovanna De Piro Vianna, Recorrido(s): DIOCÉLIO CABRAL AVELINO, Advogada: Dra. Marilene Sampaio Porto, Recorrido(s): STATUS MILLE RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à União. **Processo: RR - 1099-07.2012.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): LUCIANA DA CUNHA, Advogado: Dr. Marden Drumond Viana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Wállace Eller Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 1148-11.2012.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon Medeiros, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCOS TEIXEIRA, Advogado: Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e b) conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 7º, XIII da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade do regime 2x2 e condenar a reclamada ao pagamento das horas trabalhadas além da 8ª diária nesse regime, com os reflexos postulados na inicial. **Processo: ED-AIRR - 1163-08.2010.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): UILIAM BRITO DOS REIS, Advogado: Dr. Rafael Souza Magalhães, Embargado(a): CONDUTO COMPANHIA NACIONAL DE DUTOS, Advogado: Dr. Augusto César Alves Sá, Embargado(a): COBRATEC SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ARR - 1165-28.2012.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA DO CARMO RODRIGUES CAVALCANTE, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s) e Recorrente(s): BDS CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiros Fontes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; b) não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR - 1204-94.2010.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SANDRO GIMENES DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): CAR CENTRAL DE AUTOPEÇAS E ROLAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Fernão de Moraes Salles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1211-95.2013.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCOS ZAQUINI, Advogado: Dr. Michelle Guimarães Gontijo de Carvalho, Advogado: Dr. Osvaldo Antônio do Nascimento Benkendorf, Agravado(s): FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA DA TECNOLOGIA E DA CULTURA, Advogado: Dr. Leonardo Abagge Neto, Advogado: Dr. Zaki Hussein Zraik Neto, Advogada: Dra. Maria Vitória Calmon Abagge, Advogado: Dr. Bianca Costa Abagge, Advogado: Dr. Lisiane Cordeiro Trinkel, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Agravado(s): FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA DA TECNOLOGIA E DA CULTURA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo. **Processo: AIRR - 1241-43.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogado: Dr. Luciana de Carvalho Mousinho, Agravado(s): AMÉRICA DE MELO MONTEIRO MAIA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1304-69.2010.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Dr. Natan Figueredo Oliveira, Advogado: Dr. Savigny Machado Lima, Agravado(s): SILVANO MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Aderbal Viana Vargas, Agravado(s): EGC - CONSTRUTORA E OBRAS LTDA., Advogado: Dr. Micael Benaia Lourenço Galdino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 16ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 17/06/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 1312-07.2012.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VEPER - SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. Márcio Gabrielli Godoy, Embargado(a): VALDIR ANTÔNIO LEITE, Advogado: Dr. Sandro Pinheiro de Campos, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luiz Antônio Bahr, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 1331-52.2011.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Marisol Néspoli, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): HOSPITAL MANTOVANI CARDOSO LTDA., Advogado: Dr. Gonçalo Dias da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1333-85.2011.5.08.0120 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Erick Braga Brito, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): DJALMA OLIVEIRA SILVA, Advogada: Dra. France Ferreira Moraes, Agravado(s): CTE SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Mário Augusto Vieira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1357-31.2010.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: DENISE FERREIRA JAKIMCZYK, Advogado: Dr. Maurício José Moreira Alves, Advogado: Dr. Luisa Barra Ferreras, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Vanessa Grenier Ferreira Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 1378-94.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): MÁRIO VAZ DE LIMA, Advogado: Dr. Renato Tomé Jesus, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "sucessão trabalhista", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "troca de eito - tempo à disposição do empregador", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; c) não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: AIRR - 1385-55.2011.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INFRA ADMINISTRACÃO LTDA., Advogada: Dra. Domênica Honorato Siqueira, Agravado(s): JOSÉ SATURNINO DUARTE, Advogada: Dra. Maria Gildete Oliveira Peba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1391-74.2012.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Nunes, Agravado(s): JÉSSICA THAINE BONIFÁCIO, Advogado: Dr. Otávio Souza Thomaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1404-22.2013.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LIOZINA DE JESUS SANTOS ARAGÃO, Advogado: Dr. Tadeu Ventura Azevedo, Advogado: Dr. Arivaldo Marques do Espírito Santo Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARACATU, Advogado: Dr. Thiago Silveira Ferraz Santos, Advogado: Dr. Cleiton Lima Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1436-27.2011.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravante(s): ARLENE KETTENHUBER MALLMANN E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-RR - 1454-25.2011.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CELSO ROBERTO DA ROCHA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Zornig Filho, Embargado(a): EMPRESA PARANAENSE DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS - CLASPAR, Advogada: Dra. Jacqueline Maria Moser, Embargado(a): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR, Advogado: Dr. Fabrícia Maria Queiroz Gomiero, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 1473-19.2011.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JERONICE MARQUES DA ROCHA, Advogado: Dr. Roberto Cezar Vaz da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Sonny Brasil de Campos Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1489-50.2012.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELITE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Coimbra Silva, Agravado(s): LUIZ BENTO RIBEIRO, Advogado: Dr. Antônio Evanir de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1520-33.2010.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): JOÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ARNALDO DAMIÃO MELKI, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1538-50.2011.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUIZINHO CARDOSO SANTOS, Advogado: Dr. Gilmar Eloi Dourado, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAJU DO COLÔNIA, Advogada: Dra. Aline de Souza Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1575-92.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, Procurador: Dr. Daniella Ribeiro de Pinho, Embargado(a): JACI GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Kelly Karyne Costa Amorim, Embargado(a): TRANSUR RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1583-90.2011.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOÃO PEREIRA NITA, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Agravado(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/O/SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) julgar prejudicado o recurso de revista adesivo do sindicato, na forma do art. 500 do CPC. **Processo: RR - 1610-03.2013.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ELIZEU MARTINS DISTRIBUICAO E REPRESENTACAO LTDA, Advogado: Dr. Jeremias Bezerra Moura, Recorrido(s): WILLIAN BARBOZA ARCENIO, Advogado: Dr. Tiago Bruno Pereira de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que complete a prestação jurisdicional do acórdão que julgou os embargos declaratórios do reclamado, consoante fundamentos; b) julgar prejudicado o exame do tema remanescente, que poderá ser objeto de novo recurso, sem ocorrência de preclusão. **Processo: RR - 1627-53.2012.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Advogado: Dr. Thais Maieski e Oliveira, Recorrido(s): LICIANE VIEIRA GOMES, Advogado: Dr. Patrícia Nunes Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: AIRR - 1642-37.2012.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DOMINGOS COSTA INDUSTRIAS ALIMENTICIAS S.A., Advogado: Dr. Luciano de Oliveira Gil, Agravado(s): LEONARDO MENDES BARCELOS, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1659-06.2012.5.06.0172 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogada: Dra. Maria Juliana C. de Aguiar, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS FRANÇA, Advogado: Dr. Gilvan Caetano da Silva, Agravado(s): PAULISTA PRAIA HOTEL S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): COSTA DO SOL COMÉRCIO DE SERVIÇOS DE ALIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1693-35.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FÁBIO LUIZ OSHIRO, Advogado: Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Polyana Santana Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1701-13.2012.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CASSOL PRÉ-FABRICADOS LTDA., Advogada: Dra. Angela Maria Raffainer Flores, Agravado(s): LUÍS FERNANDO DUARTE SILVA, Advogado: Dr. Marcos André



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Nunes Boeira, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará justificativa de voto vencido ao pé do acórdão. **Processo: AIRR - 1722-35.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Flávia Regina Valença, Agravante(s): PAULO BORINI, Advogado: Dr. Joseval Peixoto Guimarães, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar a preliminar suscitada em contraminuta pela FAMEMA e em parecer pelo Ministério Público do Trabalho, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; b) negar provimento ao agravo de instrumento da FAMEMA; c) negar provimento ao agravo de instrumento da FUMES. **Processo: AIRR - 1748-66.2012.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BEAUTYSTAR COMÉRCIO DE PERFUMES E COSMÉTICOS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Fragoso Silvestre, Agravado(s): TALITA DE OLIVEIRA GERALDO, Advogado: Dr. Donizeti Aparecido dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1772-91.2010.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SULEMA FREITAS COSTA, Advogado: Dr. Pedro Miguel, Agravado(s): MOVIMENTO DE ASSISTÊNCIA AOS ENCARCERADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Marli Alves Bottos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1786-41.2012.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s) e Recorrente(s): VALTEIR RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Edivaldo Souza Roque, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; b) conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o pagamento da hora integral do intervalo intrajornada, acrescido do adicional convencional de 60% (sessenta por cento). Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 1787-98.2012.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LIDIA DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. João Marcos Vanzella de Jesus, Advogado: Dr. Boanerges Flores da Fonseca Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 22, § 5º, da Lei 8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da conversão do salário em URV, observado o marco prescricional definido na sentença. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor da causa (R\$ 2.000,00 - dois mil reais). Indevidos os honorários advocatícios, nos termos da Súmula 219 do TST, porquanto ausente a assistência sindical. **Processo: ARR - 1825-58.2012.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): FÁBIO RIISTON SILVA PAIM, Advogado: Dr. Paulo Barbosa de Campos Netto, Agravante(s) e Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Janete Ilibrante, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas no tema "FCT. Estabelecimento de percentual fixo. Alteração contratual ilícita. Diferenças salariais. Incorporação definitiva", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da adoção do maior percentual já pago ao reclamante a título de FCT, mais os correspondentes reflexos, bem como a proceder a incorporação definitiva da FCT ao salário do reclamante, no maior percentual já pago; b) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado.; **Processo: AIRR - 1844-03.2012.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ARISTIDES MANOEL DOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SANTOS, Advogado: Dr. Moana Dela Cela Monteiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LAJES, Advogado: Dr. Rui Alberto Costa Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 16ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 17/06/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1871-32.2011.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procuradora: Dra. Olga Saito, Recorrido(s): CATIA ELENILDA VALERIO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Riscalla Elias Júnior, Recorrido(s): MODERN SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP, considerando-se prejudicado os demais temas recursais.; **Processo: AIRR - 1883-30.2012.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Apoena Almeida Machado, Agravado(s): FRANCISCO JOELMAR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo da Costa Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 16ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 17/06/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1894-66.2012.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SERVICIO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogada: Dra. Márcia Silva de Freitas, Agravado(s): ANDRÉA CARLA WANIS, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1941-32.2010.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): THAISA MAGELA DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1959-54.2013.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MEIRE DAIANE FAGUNDES, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procurador: Dr. Ângela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1980-49.2013.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HÉLIO JOSÉ PIMENTA, Advogado: Dr. Vézio Azevedo Cunha, Advogado: Dr. Leandro Gomes de Melo, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fernando Roberto Pereira, Advogado: Dr. Élcio Aguiar de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ECT, atendente de Banco Postal, enquadramento como bancário", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para reconhecer o enquadramento do reclamante como bancário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito. Observação: os Excelentíssimos Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Aloysio Corrêa da Veiga registraram ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ED-AIRR - 1984-20.2013.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: APARECIDO DONIZETE DE PAULO, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Advogado: Dr. Luiz Antônio Baptista Abrão, Embargado(a): CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2034-49.2012.5.15.0077 da 15a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SAMUEL HENRIQUE DE SOUZA, Advogado: Dr. Eliseu Sanches, Embargado(a): TOYOTA DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2054-97.2013.5.09.0133 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MÁRCIA KRUGER GAVA, Advogado: Dr. Thiago André Rizzo, Agravado(s): AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA - AMS, Advogado: Dr. Cecílio Luz Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2069-71.2012.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CONFIDENCE CORRETORA DE CÂMBIO S.A., Advogado: Dr. Francisco Carlos Tyrola, Embargado(a): KELLY MARIA COSTA, Advogado: Dr. Alexandre Beserra Kullmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2109-22.2010.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROBERTO DE OLIVEIRA BARROS, Advogado: Dr. Adélcio Carlos Miola, Agravante(s): KUEHNE+NAGEL SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Cláudia Orsi Abdul Ahad, Agravado(s): SCANIA LATIN AMERICA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2149-38.2012.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ITAMAR FERNANDO DA SILVA, Advogada: Dra. Natália Maria Martins de Resende, Agravante(s): DELP ENGENHARIA MECÂNICA LTDA., Advogado: Dr. Orlando José de Almeida, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2168-11.2012.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GILBERTO DE OLIVEIRA ROCHA E OUTROS, Advogada: Dra. Mirian Paulet Waller Domingues, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/O/SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): LIBRA TERMINAIS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): ECOPORTO SANTOS S.A., Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Advogado: Dr. Lucas Rênio da Silva, Agravado(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Décio de Proença, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): RODRIMAR S.A. - AGENTE E COMISSÁRIA E OUTRAS, Advogado: Dr. Marcelo Machado Ene, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Advogado: Dr. Marcello Vaz dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2235-65.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Embargado(a): FRANCISCO CAVALCANTE LEAL, Advogado: Dr. Kenny Rogers de Moura Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2260-41.2011.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TÊXTIL J. SERRANO LTDA., Advogado: Dr. Hélio Pinto Ribeiro Filho, Agravado(s): DIOGO SOARES DIAS, Advogada: Dra. Lady Anne da Silva Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2302-33.2010.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EATON LTDA., Advogada: Dra. Maristela Trevisan Rodrigues Alves Limoli, Agravante(s): IDEILDON CONCEIÇÃO HIPÓLITO, Advogado: Dr. Vanderley Santos da Costa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2336-97.2012.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Regiane Ruiz, Embargado(a): ELIEL NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Pereira de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 2376-66.2013.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Recorrido(s): GUILHERME RODRIGUES PINTO, Advogado: Dr. Juan Pablo Pereira Carvalho, Advogado: Dr. Geraldo Magela da Silva Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ED-ED-AIRR - 2377-03.2011.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): OLMISIDO CARVALHO, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Advogado: Dr. Sérgio Eduardo Thomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, aplicar à embargante a multa inicial de 1% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: AIRR - 2490-86.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Lorena Portela Teixeira, Agravado(s): JOSÉ LUÍS DE BARROS, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2625-81.2010.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): PAULO AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Dr. Mauro Abdon Gabriel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2634-36.2011.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BSB PRODUTORA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL S.A., Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, Agravado(s): LUIZ APARECIDO ALVES, Advogada: Dra. Evanildes Camargo, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; b) não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: AIRR - 2675-29.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PANAMERICANO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Henrique Santos de Alcântara, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): INÊS CATARINA PHILIPSEN, Advogado: Dr. Álvaro Armando de Oliveira Abreu Júnior, Agravado(s): BANCO PANAMERICANO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2686-42.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL LEÃO, Advogado: Dr. Fellipe Roney de Carvalho Alencar, Agravado(s): ROMANA NUNES PESSOA, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Sena Falcão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2900-88.2013.5.16.0014 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Dr. Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Agravado(s): MARIA SEUMA SILVA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Daniel Furtado Veloso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4416-95.2012.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procurador: Dr. Marcelo Freitas, Agravante(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Rafael Mayer da Silva, Agravado(s): NEIVA CEREZA, Advogado: Dr. Fernanda Ruppenthal Egewarth, Decisão: por unanimidade, a) negar provimento ao agravo de instrumento da CRUZ VERMELHA BRASILEIRA (FILIAL DO RIO GRANDE DO SUL); b) não conhecer do agravo de instrumento do MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ. **Processo: AIRR - 4754-35.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA, Procurador: Dr. Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): ROSILENE SILVA DE ABREU, Advogada: Dra. Célia Maria Régis Valente, Agravado(s): MILLENNIUM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Elízio Rocha Júnior, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 16ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 17/06/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 5300-44.2007.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WILSON VILA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rogério de Souza Chirico, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada. **Processo: ARR - 7000-64.2009.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, Advogado: Dr. Eduardo Fornazari Alencar, Agravante(s) e Recorrido(s): RONALDO POLINO PASSOS, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e seus reflexos, bem como inverter o ônus com relação ao pagamento dos honorários periciais, devendo incidir o teor da OJ 387 da SBDI-1/TST; b) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 10047-25.2013.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARLOS WOSNIAK, Advogado: Dr. Abdon David Schmitt Moreira, Advogado: Dr. André Bono, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Augusto Guimarães Franzoni, Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10090-14.2013.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE OLINDA, Procurador: Dr. Felipe de Brito e Silva, Agravado(s): JOSÉ RICARDO ELIAS ROMÃO, Advogada: Dra. Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10234-17.2012.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Paula Jardim Resende, Agravado(s): OSVALDO PUNHI XAVIER, Advogado: Dr. Josiane Rubin Facco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10263-81.2013.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - IFET, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): ROSÂNGELA DOS REIS, Advogado: Dr. Jair Dalessi Pereira Júnior, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10579-64.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): DÉBORA CRISTINA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 10580-73.2014.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Moacyr Ribeiro da Silva Netto, Embargado(a): HELDER BISBO DE SOUSA, Advogado: Dr. Edimar Gomes da Silva, Embargado(a): ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. - ENDICON, Advogado: Dr. Daniel Braga Dias Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10641-46.2014.5.03.0164 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA RITA S.A., Advogado: Dr. Fernanda Gabrielle Machado, Agravado(s): JOELMA TEODORO CAMPOS, Advogado: Dr. Adalberto Oliveira de Alexandria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10816-13.2013.5.18.0017**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da 18a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BARBARA NUNES DINIZ, Advogado: Dr. Paulo Felipe Souza, Agravado(s): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Warley Moraes Garcia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 16ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 17/06/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10830-43.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 98100-61.2008.5.04.0005, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF, Advogado: Dr. Artur da Fonseca Alvim, Agravado(s): TEREZINHA CONCEIÇÃO MARQUEZOTTI DOS SANTOS, Advogada: Dra. Elisabete Gornicki Schneider, Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Otávio Rosa Figueiró, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10894-31.2012.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA FORDIE PAZZINI, Advogado: Dr. Ubiratã Cassel de Alencastro, Recorrido(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado do Rio Grande do Sul, considerando-se prejudicado os demais temas recursais. ; **Processo: AIRR - 10905-66.2013.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Agravado(s): EVERTON SILVA VALENTE, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 11326-13.2013.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): EDSON RODRIGUES JOSEPH, Advogado: Dr. Igor Rafael de Araújo Silva, Agravado(s): HUMI COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 16ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 17/06/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 18070-83.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 18095-96.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravado(s): GENÉSIO MACHADO PEREIRA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18095-96.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 18070-83.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Luciano Sômis Mânica, Agravado(s): GENÉSIO MACHADO PEREIRA, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19100-68.2009.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GILBUÉS, Advogado: Dr. Emmanuel Fonsêca de Souza, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA VILARINDO LOPES, Advogado: Dr. Flávio Almeida Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 19640-43.2007.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Embargado(a): MARIA JOSÉ BOINA HELEODORO, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Advogado: Dr. Luiz Carlos Bissoli, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão relativa à alegação de violação do art. 5º, II, da CF, sem conferir efeito modificativo ao julgado embargado. **Processo: AIRR - 20683-48.2013.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Advogado: Dr. João Felipe Moreira, Agravado(s): ANDRIUS GROSS FERREIRA, Advogado: Dr. Alessandro Becker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21840-55.1996.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procurador: Dr. Everton Leandro Fiurst Gom, Agravado(s): GEOVANI BARBOSA DE MORAES SILVA, Advogada: Dra. Neyde Balbino do Nascimento, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento, julgando prejudicado o juízo de retratação, nos termos do artigo 543-B, § 3º do CPC. **Processo: RR - 22500-80.2010.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Assis Dantas, Recorrido(s): RONILDO ADÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "promoção por merecimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos do autor. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, que fica dispensado ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita, o que se faz no presente momento (art. 790, § 3º, da CLT e fl. 24). **Processo: AIRR - 30300-57.2007.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JONAS DA COSTA JÚNIOR, Advogada: Dra. Maria Fernanda Carvalho de Camargo, Agravado(s): RODRIMAR S.A. - TRANSPORTES, EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E ARMAZÊNS GERAIS, Advogada: Dra. Ana Lúcia Santaella Megale, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34100-77.2008.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): RICARDO ALVES LOPES, Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Agravado(s): REALIZA SERVIÇOS PROMOCIONAIS LTDA., Advogado: Dr. Sandra Maria Sousa Teles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 34600-61.2005.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Recorrido(s): SÔNIA MARIA ITRI DE CASTRO, Advogado: Dr. Amir Moura Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado. Prejudicada a análise do apelo adesivo da reclamante. **Processo: AIRR - 37500-65.2004.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogada: Dra. Joana Pinto Lucena, Agravado(s): FÁBIO FERNANDES LINS, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): COOPERSERV - COOPERATIVA DE SERVIÇO E MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. André Felkl Senger, Agravado(s): COORECE - COOPERATIVA RIOGRANDENSE DE ELETRICIDADE LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO), Agravado(s): MAYRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 38800-34.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrente(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): TEREZA CRISTINA TIBÃO DAS CHAGAS, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Petróleo Brasileiro S. A. - PETROBRAS, considerando-se prejudicado os demais temas recursais.; **Processo: AIRR - 43200-57.2003.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): NELTON LAÉRCIO FAGUNDES DA SILVA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43300-66.2007.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A., Advogado: Dr. João Cândido Martins Ferreira Leão, Agravado(s): RAQUEL LACERDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Célio Maia Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 16ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 17/06/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 47600-53.2005.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Renato Saldunbides Jardim, Agravado(s): AMAZÔNIA SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 60200-57.2007.5.01.0039 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 60240-39.2007.5.01.0039, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MICHELE FELICÍSSIMO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, Advogado: Dr. Cláudio M. Robortella Boschi Pigatti, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial quanto ao tema "administradora de cartão de crédito - equiparação - financeira - estabelecimento bancário - normas coletivas" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista no tocante à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. **Processo: AIRR - 60240-39.2007.5.01.0039 da 1a. Região**, corre junto com RR - 60200-57.2007.5.01.0039, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Agravado(s): MICHELE FELICÍSSIMO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63600-73.2008.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCOS NOVAES VIANA, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65500-58.2009.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALICE SATIE ARAKI E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Tavares Cerdeira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 67700-27.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Bruno Pereira Magalhães, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): RICARDO ANTONINO DA SILVA, Advogado: Dr. João Medeiros Neto, Embargado(a): QUALITEX ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Renato André Mendonça Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 68100-02.2009.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Recorrido(s): AMANDIA REIS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sílvio Antônio Gatelli, Recorrido(s): SANTOS & ALVES - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao Estado do Rio Grande do Sul. Prejudicada a análise da matéria restante. **Processo: AIRR - 74600-07.2013.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AGRORANCHO COMÉRCIO, DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÃO LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Wellington Bonicenna, Agravado(s): LÚCIO NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Ezequiel Nuno Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 85300-04.2009.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Anangélica Fadlalah Bernardo, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Patrícia de Oliveira Borges, Embargado(a): WEDSON PESSIGATO, Advogado: Dr. Cristóvão Colombo de P.P. Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 89300-06.2010.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PLANO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Vera Lúcia Alves, Agravado(s): FRANCISCO MARTINS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Pierson Harlan Dantas Félix, Agravado(s): ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Helder Mácio de Carvalho Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 90440-23.2007.5.04.0014 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 90441-08.2007.5.04.0014, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEFONICA DATA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Glademir Ceresa, Agravado(s): KELE CRISTINA COSTA GRIVICICH, Advogado: Dr. Letiaries Martins Pereira, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Tatiani de Oliveira Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 90441-08.2007.5.04.0014 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 90440-23.2007.5.04.0014, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Tatiani de Oliveira Pacheco, Agravado(s): KELE CRISTINA COSTA GRIVICICH, Advogado: Dr. Letiaries Martins Pereira, Agravado(s): TELEFÔNICA DATA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Eduardo Dias Yunis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 98100-61.2008.5.04.0005 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 10830-43.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Otávio Rosa Figueiró, Recorrido(s): TEREZINHA CONCEIÇÃO MARQUEZOTTI DOS SANTOS, Advogada: Dra. Elisabete Gornicki Schneider, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF, Advogado: Dr. Rodolfo Meira Roessing, Advogado: Dr. João Pires dos Santos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; b) não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: AIRR - 99700-96.1990.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Leal Rodrigues Viana, Agravado(s): EGYDIO PERPÉTUO DE OLIVEIRA OZÓRIO E OUTROS, Advogado: Dr. Clayton Montebello Carreiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 102700-14.2008.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ANTÔNIO EDISON RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Dra.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Gabriela Neves Pinheiro, Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Maurício Dantas Góes e Góes, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls. 1.088-1.092, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que aprecie os Embargos Declaratórios opostos pelo reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 104200-92.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): ANTÔNIO FERREIRA PINTO NETO, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária da imposta à Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS. **Processo: AIRR - 104700-85.2008.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Dra. Andréa Vianez C. Cavalcante, Agravado(s): BENEDITA VIEIRA DA SILVA NETA, Advogada: Dra. Demétria Anunciação Marques, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 105900-73.2006.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): NILZA ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Dirceu Scariot, Recorrente(s): IFER INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Wagner Yukito Kohatsu, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida em sede de Embargos de Declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que aprecie as razões inseridas nos Embargos de Declaração opostos pela reclamante. Resta prejudicada a análise dos temas remanescentes, bem como do recurso de revista da reclamada, que poderá renovar seu apelo após o novo julgamento, sem que ocorra preclusão. **Processo: AIRR - 109100-67.2009.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): RODRIGO SILVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Maurício Rodrigues Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 109600-98.2009.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LENILSON MARINHO SOUZA FILHO, Advogado: Dr. Francisco Marcos de Araújo, Agravado(s): MUNICIPIO DE JUCURUTU, Advogado: Dr. Guerrison Araújo Pereira de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 112700-84.2009.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AKEO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Tramontini, Agravado(s): ROSANE DE FÁTIMA SOMERA FERNANDES, Advogada: Dra. Jussara Gugel, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 113400-24.2009.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ELISABETE ALVES DIAS, Advogado: Dr. Sílvio Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 118100-93.2011.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SHEILA MARIA RODRIGUES PINTO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeili, Decisão: por unanimidade, conhecer do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

recurso de revista por violação ao art. 7º, XXIX da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição bienal da pretensão do pagamento da renda mensal vitalícia equivalente a 70% da rubrica denominada B1 e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para analisar as pretensões do autor, como entender de direito. **Processo: AIRR - 122300-47.1996.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ BURGOS FILHO, Advogada: Dra. Luciana Beatriz Giacomini, Agravado(s): BUNGE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Benedito Alves Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 125600-36.1993.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COTEMINAS S.A., Advogada: Dra. Ana Karina Bloch Buso, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): JORGE ANTÔNIO BORGES, Advogada: Dra. Sarita das Graças Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ARR - 129000-03.2003.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): CLÁUDIA APARECIDA SILVA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; b) conhecer do recurso de revista da reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 133800-64.2008.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Dra. Marsyl de Oliveira Marques, Agravado(s): ZILMA SERRÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Júlio César de Almeida, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA. - COOTRASG, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 134800-07.2005.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Amauri Ogusucu, Agravado(s): USINA MARINGÁ S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. José Francisco Barbalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 136900-26.2007.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARINETE DA SILVA, Advogado: Dr. Jason Sotero de Jesus, Agravado(s): INFRA SERVICE AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. João Andrade Bezerra, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 147600-76.2008.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): ONIRSION SEABRA DE ALMEIDA CURYLOFO, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade: I) - deixar de analisar a preliminar por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art 249, § 2º do CPC; II) - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a regularidade de representação processual do demandado, determinar o retorno dos autos ao Regional, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: AIRR - 150900-84.2009.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Blaichman, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ROSE GRACIA SILVA MACHADO, Advogado: Dr. Marcelo Suita da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 156200-84.2005.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SADA TRANSPORTES E ARMAZENAGENS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Faria Gaspar, Agravado(s): EDUARDO GREDILHA RUA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Decisão: por unanimidade, negar provimento



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 157400-68.2011.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): CHARLES AUGUSTO RAMOS, Advogado: Dr. Bergt Evenard Alvarenga Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 158900-76.2004.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ALESSANDRO LUCIANO MOREIRA, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Dr. Guido Martin, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 164040-25.2003.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargado(a): CARLOS MAGNO DE CASTRO CAVALCANTE, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes, Advogada: Dra. Sarah Cecília Raulino Coly, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 165240-30.2008.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): SÔNIA CAPARELLI DE SANTANA MONTILLA, Advogado: Dr. Sebastião Roberto de Castro Padilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 168100-69.2000.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Agravado(s): MARILDA COCCIA BARIONI E OUTRA, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 172400-69.2006.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADILSON BORGES PAULO, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravado(s): VIKINGS SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. José Di Siervi, Agravado(s): COMPANHIA AUXILIAR DE ARMAZÉNS GERAIS, Advogado: Dr. Celestino Venâncio Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 181600-94.2003.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Domênica Honorato Siqueira, Recorrido(s): AILTON MARQUES MARTINS, Advogado: Dr. Marcos Henrique Maudonet, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Barroso Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, a, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a decisão recorrida, determinar que a incidência de juros de mora e multa sobre o recolhimento da contribuição previdenciária se dê a partir do dia dois do mês seguinte à liquidação da sentença, sempre que não recolhido o tributo a tempo e modo, nos termos do art. 276 do Decreto 3.048/99. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 184800-49.2013.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA RAMOS TABOSA, Advogado: Dr. Henrique Buriel Weber, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 194200-80.2006.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: DELVO DOMINICHELLI, Advogado: Dr. José Fernando Zaccaro Júnior, Embargado(a): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ARR - 201800-39.2007.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrido(s): ELISABETH MIGLIAVACCA, Advogada: Dra. Fátima Regina Govoni Duarte, Agravado(s) e Recorrido(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE E OUTROS, Advogado: Dr. José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da VARIG LOGÍSTICA S/A e conhecer do recurso de revista da VRG LINHAS AÉREAS S.A., por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la do polo passivo da reclamação trabalhista. **Processo: ARR - 209100-87.2006.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCILIA PEREIRA SILVA, Advogado: Dr. Suzi Werson Mazzucco, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II) conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "progressão funcional por mérito", por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação imposta à reclamada o pagamento e incorporação (com os devidos reflexos) de progressão horizontal por merecimento; não conhecer do recurso de revista, quanto aos demais temas. **Processo: AIRR - 219600-12.2008.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): COLBERT DONIZETI APARECIDO NEPOMUCENO, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 221700-11.1998.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogado: Dr. Isabela Scucato Lobo, Advogada: Dra. Rafaela Veras Antero, Agravado(s): JOSÉ NIVALDO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Christianne Moraes Gurgel, Advogado: Dr. Marcos Oliveira Gurgel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 222800-62.2007.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WILSON HUGO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Agravado(s): GESTAMP GRAVATAÍ INDÚSTRIA DE AUTOPEÇAS S.A., Advogado: Dr. Ernani Propp Júnior, Agravado(s): POLYPROM SUL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Fernanda Campos Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 235600-92.2009.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RUBEM ISIDIO DA SILVA, Advogada: Dra. Márcia Alves de Campos Soldi, Agravado(s): BIOSINTÉTICA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Agravado(s): FORT KNOX SISTEMAS DE SEGURANÇA S/C LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Filippi Prazeres, Agravado(s): MZM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Márcia Pontes Lopes Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 16ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 17/06/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 265100-54.2009.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLÁUDIA EVELYN KAWAKAMI MOURA, Advogado: Dr. Antônio Soares, Agravado(s): FIDELITY NACIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Agravado(s): NEW SPACE PROCESSAMENTO E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Wagner Antônio de Abreu, Agravado(s): BANCO PANAMERICANO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): LINE SERVICE ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Anita Vieira Balboni, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogada: Dra. Luciane de Souza, Agravado(s): BANCO HONDA S.A., Advogado: Dr. Sérgio Shinji Miyake, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 275800-53.2005.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s) e Recorrente(s): CLAUDIONOR BARRETO AZEVEDO, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: I - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - por unanimidade, sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga redigirá o acórdão. **Processo: ARR - 335700-79.2009.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. João de Barros Torres, Agravado(s) e Recorrente(s): MAGDA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Joao de Barros Torres, Agravado(s) e Recorrido(s): CDN LIMPEZA CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Ana Leticia Maier de Lima, Decisão: por unanimidade: II - dar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Paraná para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamante. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, reformulou seu voto em sessão. **Processo: AIRR - 339200-59.2005.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WEISHAUP DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Kede, Agravante(s): ROBERTO MARCHI, Advogada: Dra. Sônia Regina Bertolazzi Biscuola, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 375900-93.2005.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PIRELLI PNEUS S.A., Advogado: Dr. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravante(s): JOÃO BATISTA ROZENDO NETO, Advogado: Dr. Vicente de Paulo Machado Almeida, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 383700-17.2009.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IRIA STERTZ, Advogado: Dr. Clóvis Tadeu Kauling, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Denise Marques de Faria, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 25/03/15, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 422200-60.2009.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Denise Marques de Faria, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): RODRIGO ALEXANDRE DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 544300-06.1991.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ZILMA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sílvia Terezinha Carollo Bortoluzzi, Agravado(s): LUÍS FERNANDO ROSAURA E OUTROS, Advogado: Dr. Josiane Andréa Koelzer, Agravado(s): AMILTON OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Edison Kronbauer, Agravado(s): CONSTRUTORA OLIENGE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 925140-09.2007.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): LUIZ ALBERTO ZAMBERLAM, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Agravado(s): SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE S.A., Advogado: Dr. Afonso José Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 16ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 17/06/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2510412-84.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE SISAL DO BRASIL - COSIBRA, Advogado: Dr. Aurélio Pires, Agravado(s): BÁRBARA ALMEIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Henrique Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5-77.2014.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Fonseca Calixto, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Agravado(s): PEDRO HENRIQUE RIBEIRO DOS SANTOS ARCEBISPO, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: ARR - 12-12.2013.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Erival Antônio Dias Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): ALDALBERTO DE ALVARENGA CARVALHO JÚNIOR, Advogado: Dr. Sandra Márcia da Cruz Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCILENE GOMES SILVA, Advogada: Dra. Maria das Dores C. Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): T S G LOCADORA E SERVICOS - EIRELI E OUTROS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do 8º reclamado - IFMG para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 16ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 17/06/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do 6º reclamado. **Processo: AIRR - 13-25.2013.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GABRIEL DA SILVA ABREU, Advogado: Dr. Hélen Goulart Vega, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Ticiania Krug, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31-27.2010.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravado(s): EDILSON PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Ana Maria Marcondes César, Agravado(s): SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 16ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 17/06/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-ED-AIRR - 36-67.2014.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ATENA COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Rodrigo Gaspar Teixeira, Embargado(a): RICARDO BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Riskalla Filho, Advogado: Dr. Matheus Passarinho Smith da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 38-51.2011.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. André Luiz Martins de Almeida, Procurador: Dr. Rodrigo Borges Junot, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): JACIMAR ALMEIDA DE LIMA, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Recorrido(s): COSEJES - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

no mérito, dar-lhes provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da União Federal e da Fazenda Pública do Estado de São Paulo e, por consequência, excluí-las da lide. Prejudicado o exame das demais matérias trazidas nos recursos de revista. **Processo: Ag-AIRR - 56-27.2013.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Djaci Alves Falcão Neto, Agravado(s): PEDRO HENRIQUE FERREIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Wladimir Garcia, Agravado(s): VIA NORTE TRANSPORTES URBANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 60-91.2012.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): TRANSPORTADORA ITAMARACÁ LTDA., Advogado: Dr. Origenes Lins Caldas Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): SEVERINO ALEXANDRINO, Advogado: Dr. Osvaldo José dos Santos, Decisão: por unanimidade: i) Negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e ii) Não conhecer do recurso de revista da União. Observação: os Excelentíssimos Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Kátia Magalhães Arruda registraram ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 84-82.2011.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): KARINA DOS SANTOS NENO, Advogado: Dr. Alexandre Bianco Mululo, Recorrido(s): EMPRESA BSI DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula nº 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária do ente público, excluir a reclamada do polo passivo da demanda. Prejudicado o exame do tema remanescente. ; **Processo: AIRR - 89-05.2010.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LIBBS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): EVANDRO AZAMBUJA DE SOUZA, Advogado: Dr. Luciano dos Santos Forni, Advogado: Dr. Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 95-85.2013.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MARCOS OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Carneiro Alves, Recorrido(s): ÔMEGA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Juliana de Queiroz Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária que foi imposta à PETROBRAS. Prejudicada a análise dos temas remanescentes.; **Processo: RR - 101-69.2013.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): RGIS BRASIL SERVIÇO DE ESTOQUES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Paula de Oliveira, Recorrido(s): FLÁVIA DOS SANTOS GOMES, Advogado: Dr. Marco Antônio Borges de Barros, Recorrido(s): OPTACOOP - COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): PROVENCOOP - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE PROMOÇÕES E VENDAS, Advogado: Dr. Victor Carneiro Rebouças da Silva, Recorrido(s): TRADIÇÃO TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Villa Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "repouso semanal remunerado. integração das horas extraordinárias habituais. aumento da média remuneratória. repercussão nas demais parcelas salariais. bis in idem", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado, majorado com horas extraordinárias, no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS. **Processo: RR - 127-28.2012.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): RANDON S.A. IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogada: Dra. Cecília Debiasi Lima de Almeida, Recorrido(s): ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Maisa Ramos Arán, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

revista. **Processo: RR - 135-10.2013.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Recorrente(s): LBF ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Rosa de Almeida, Recorrido(s): RAFAEL DOS SANTOS MEDEIROS, Advogada: Dra. Zara Lúcia Ferreira Pereira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da primeira reclamada - LBF ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação os honorários advocatícios; II - conhecer do recurso de revista da segunda reclamada - CEEE-GT quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação sua responsabilidade subsidiária, julgando, por consequente, prejudicado a análise dos demais temas recursais. **Processo: AIRR - 174-72.2013.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): NEUSA APARECIDA DOS REIS MORBI, Advogado: Dr. Eduardo Augusto Bianchi Parmegiani, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETPS, Procurador: Dr. Flávia Regina Valença, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 182-53.2013.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ATRIUM ARQUITETURA, CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Menegaz Amaral, Agravado(s): VINÍCIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. André Friedrich Dorneles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 225-40.2012.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrente(s): NEUSA PIO DA SILVA CUNHA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bernardo Correia dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da 2ª reclamada; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Prescrição. Anuênios", por má aplicação da Súmula 294 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total e reconhecendo a incidência da prescrição parcial à pretensão referente aos anuênios, determinar o retorno dos autos à MM. Vara de Trabalho de origem, para que aprecie o pleito da reclamante no tópico, como entender de direito. Prejudicado o exame das demais matérias do recurso de revista. **Processo: RR - 227-89.2013.5.03.0045 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): TAWANNY PERONI FREITAS (REPRESENTADA POR SUA GENITORA LUCIENE PERONI KUSTER) E OUTRO, Advogado: Dr. Danilo Corrêa da Silva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE AIMORÉS, Advogado: Dr. Pollyana Dutra Costa Plantikow, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos recursos de revista dos reclamantes quanto ao tema dos honorários advocatícios, por contrariedade ao inciso III da Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada em honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação, a ser apurado na fase de liquidação de sentença, nos termos da OJ 348 da c. SBDI-1 do TST; II - não conhecer do recurso de revista do Município. **Processo: ED-AIRR - 262-93.2011.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Embargado(a): WILSON CARLOS BRAGA, Advogado: Dr. Daniele Carolina Bertoli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 284-44.2012.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Fernanda Figueira



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Villocq Vianna, Agravado(s) e Recorrido(s): LAYS STHEFFANY GUERRA FERREIRA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, determinar a correção da autuação para incluir a marcação "Lei nº 13.015/2014". Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada CONTAX. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamados (HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO). **Processo: RR - 296-71.2013.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EDVALDO PEREIRA GARCIA E OUTROS, Advogado: Dr. Priscila Cristina de Oliveira Dias, Recorrido(s): ZINCOVALE TRATAMENTO DE METAIS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Rogério Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamantes, quanto aos temas "prescrição trintenária - FGTS", por contrariedade à Súmula 362 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da prescrição trintenária contra o não recolhimento das contribuições do FGTS, ou seu recolhimento a menor, e quanto ao tema "diferenças de FGTS. ônus da prova", por violação dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento aos reclamantes das diferenças do FGTS, nos limites do pedido, a serem apuradas em liquidação. **Processo: RR - 323-71.2011.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogada: Dra. Juliana Perdigão Dias Lobato, Recorrido(s): DOMINGOS SÁVIO MACHADO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Fernando Cavalcanti de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para que julgue os embargos de declaração opostos pela reclamada, como entender de direito. Prejudicada a análise das demais questões trazidas no recurso de revista. **Processo: ARR - 331-75.2013.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): JOÃO GERALDO BORGES ÁVILA, Advogado: Dr. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Rogério A. Fernandes de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Credencial Sindical", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: ARR - 333-36.2011.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Luciana Marques Coutinho, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E CONEXOS DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Luís Henrique Dias Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Ministério Público do Trabalho. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 338-68.2011.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): GISELE RODOLFO MACHADO HENRIQUE, Advogado: Dr. Sérgio Aparecido da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogado: Dr. João Carlos Martins Souto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Execução. RPV. Legislação Municipal fixando RPV. Edição no curso da execução. Inaplicabilidade", por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução se proceda mediante requisição de pequeno valor. **Processo: AIRR - 358-18.2010.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VIAÇÃO CIDADE DE MAUÁ LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Miriam Aparecida Nascimento Costa Lopes, Agravado(s): OSNIR DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Dr. Tomaz de Aquino Pereira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

agravo de instrumento dos reclamados. **Processo: AIRR - 393-27.2014.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PINUSCAM - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA., Advogado: Dr. Maurício Rehder Cesar, Advogado: Dr. Pedro Afonso Kairuz Manoel, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos Ossamu Nakaguma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 419-98.2012.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: R CARVALHO CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Embargado(a): JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA MACIEL, Advogado: Dr. Bruno Alessandro Mussa Catapano Naves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 450-90.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VALDOMIRO SANTOS ROCHA, Advogado: Dr. Gustavo Bernardi, Agravado(s): IONE NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. José Marcelo Caldeira Adolfo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 467-12.2012.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ÁLVARO FERNANDES FILHO, Advogado: Dr. Arnaldo Rocha Mundim Júnior, Advogado: Dr. Álvaro Fernandes Filho, Embargado(a): DIRETRIZ CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Orley Martins Vaz, Embargado(a): RONIERY PEIXOTO DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para sanar erro material, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 484-55.2013.5.06.0361 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Embargado(a): CLAUDINÉIA FLORÊNCIO DE MOURA, Advogado: Dr. Gláucio Ricardo Amaral de Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 497-09.2012.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Caroline Stürmer Corrêa, Recorrido(s): ADEMIR BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Airton Rafael Bier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.; **Processo: RR - 514-80.2013.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOSÉ LIANDRO DE SOUZA, Advogada: Dra. Patrícia Soares de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 477, §8º, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de que trata referido dispositivo de lei. Inalterado o valor das custas processuais. **Processo: AIRR - 535-55.2013.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PAULO CEZAR TRESSE, Advogado: Dr. Webner Lessa de Freitas Carvalho, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Flávio de Almeida Oliveira Salles, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 536-77.2013.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogada: Dra. Simone Beal, Advogado: Dr. Valdirene Pinheiro, Agravado(s): FERNANDO VINICIUS BOFF DA SILVA, Advogado: Dr. Calanedi de Oliveira Martinez Perussolo, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 537-19.2014.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): MITSUO MANSUR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rômulo Damasceno Naves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa do art. 477, §8º, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 540-24.2010.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ARNALDO LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Patrício Bezerra Filho, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

550-18.2011.5.02.0005 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO DOS ANJOS, Advogado: Dr. Fabrício Michel Sacco, Agravado(s): POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Márcia Aparecida Meister Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 581-10.2013.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrente(s): JOHN VAINER INGANCE ALVES, Advogado: Dr. Márcio da Rosa Uren, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "recurso ordinário - não conhecimento - princípio da dialeticidade - cerceamento de defesa", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do v. acórdão recorrido, no particular, determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito, afastado o não conhecimento do recurso ordinário; II - julgar prejudicado os demais temas suscitados pela reclamada; III - não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; IV - julgar prejudicado o exame dos demais temas suscitados pelo reclamante. **Processo: AIRR - 591-04.2010.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARIA FERNANDA MATTAR QUIRINO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 607-97.2013.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Edwane Fabrício Pimenta de Barros, Agravado(s): JEFERSON ALVARENGA AVELAR, Advogado: Dr. Silmeire Elenise Siqueira, Agravado(s): SOMA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 16ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 17/06/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 643-19.2011.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Anna Luiza Luna Montenegro, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Embargado(a): OSNEI JOSÉ DE MORAIS, Advogado: Dr. Jorge Teixeira de Almeida, Embargado(a): UNIÃO, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração para, sanando a omissão apontada, imprimir efeito modificativo ao julgado; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 16ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 17/06/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: os Excelentíssimos Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Kátia Magalhães Arruda registraram ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 652-13.2012.5.12.0042 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CONFECÇÕES OKAWANGO LTDA., Advogado: Dr. Rafael André dos Santos, Recorrido(s): JOCELI PIRES, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Back, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 721-47.2011.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): SIDNEI DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Ariel Stopassola, Agravado(s) e Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto aos temas: "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE NO PROCESSO DO TRABALHO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da multa do art. 475-J do CPC e, "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade às Súmulas nº 219 e 329



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

deste TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. ; **Processo: ED-RR - 744-29.2011.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JOSÉ RENATO MARINI, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fábio Rudinei Saito, Advogado: Dr. Sandro Domenich Barradas, Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Decisão: por unanimidade: I - determinar a correção da autuação para que conste como Embargante JOSÉ RENATO MARINI e Embargado BANCO DO BRASIL S.A. II - rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 761-57.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC - HOSPITAL MÃE DE DEUS, Advogado: Dr. Adair Chiapin, Advogado: Dr. Alessandro Chiapin, Recorrido(s): CÁSSIO GASTON MONTEIRO, Advogado: Dr. Gabriel Diniz da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional de insalubridade - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, "horas extraordinárias - valores pagos a mesmo título - abatimento - critério global", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1, "reflexos do repouso semanal remunerado majorado pelas horas extraordinárias", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1, e "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo, determinar a dedução dos valores pagos a título de horas extraordinárias seja feita pelo critério global, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 415, excluir da condenação os reflexos da majoração do repouso semanal remunerado, em razão das horas extraordinárias, sobre férias, gratificação natalina, aviso prévio e FGTS, e excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 786-74.2011.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): IVAN PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Custódio Pereira Neto, Advogado: Dr. Thiago Guerreiro dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. ; **Processo: AIRR - 794-11.2012.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COTRIJUI - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA & INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Leonardo Lamachia, Advogado: Dr. Rodrigo Dorneles, Advogado: Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Agravado(s): COOPSEVIG - COOPERATIVA DE VIGIA, ZELADORIA E GUARDA DE IJUÍ LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Maurício Rangel dos Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE IJUÍ, Advogado: Dr. Antônio Carlos Burtet, Agravado(s): SOBERANA INDÚSTRIA DE BALAS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Ricardo Zanchi Bitencourt, Agravado(s): KUCHAK COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ilhana Maria Segatto Vendruscolo, Agravado(s): JOÃO FRANCISCO BATISTA, Advogado: Dr. Fladimir José Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 814-78.2012.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, Advogado: Dr. Marcos José Cesare, Agravado(s): MARIA DA SOLEDADE ATAÍDE DE SOUZA, Advogado: Dr. Lilian Barreto Finco Araneda, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para apreciar de imediato o agravo de instrumento, por medida de economia e celeridade processuais; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 16ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 17/06/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 820-77.2010.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: GAFOR S.A., Advogado: Dr. Rogério Diolvan Malgarin, Advogado: Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, Advogada: Dra. Miriam Fabiane Martins Malgarin, Embargado(a): ESPÓLIO de LUISMAR LOPES MONTEIRO, Advogado: Dr. Denivalda Roldão Wagner, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 828-82.2010.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: AMIR PAES LANDIM NERY E OUTROS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Embargado(a):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Karolina Praeiro Nelli Simões, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 832-39.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogada: Dra. Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA DO SOCORRO DE SOUSA SILVA, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamado. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por dissenso jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a v. decisão recorrida, restabelecer a r. sentença na parte em que condenou o município na obrigação de pagar o FGTS para a reclamante. **Processo: RR - 836-93.2013.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PEDRO MUFFATO & CIA. LTDA., Advogada: Dra. Letícia Daniele Simm, Advogado: Dr. Paulo Henrique Zaninelli Simm, Advogado: Dr. Silmara Regina Lamboia, Recorrido(s): MARCOS LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Amandio Sbrussi, Advogado: Dr. Luís Gustavo Gasparetto Sbrussi, Advogada: Dra. Amanda Gasparetto Sbrussi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante, diante do não conhecimento do recurso de revista principal, nos termos do art. 500, III, do CPC. **Processo: AIRR - 850-93.2014.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRUNO HARLEY MONTEIRO ABIORANA, Advogado: Dr. Rodrigo Waughan de Lemos, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 889-36.2013.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): JUREMA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jaime Rafael Alarcão, Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Agravado(s) e Recorrente(s): AGIPLAN SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s) e Recorrido(s): KNOW HOW CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Marlon Gomes Sobrinho, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; b) conhecer do recurso de revista da AGIPLAN quanto ao tema "Horas extraordinárias. Dedução. Critério", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SDI-1 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinando que o abatimento dos valores já pagos, sob a mesma rubrica, ocorra pelo critério global, restabelecer a sentença no tópico.; **Processo: RR - 906-62.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fabiana Azevedo Araújo, Procuradora: Dra. Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Recorrente(s): LUÍS ANTÔNIO MOTA RODRIGUES, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão de Araújo, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Camila Salles dos Santos, Advogada: Dra. Lisiane Servo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Estado do Rio Grande do Sul, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação subsidiária do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL; II - conhecer do recurso de revista da União, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação subsidiária da UNIÃO, por conseguinte, julgar prejudicada a apreciação dos temas remanescentes; III - não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 915-94.2013.5.03.0160 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS - IFMG, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Recorrido(s): MÁRCIA DA SILVA SANTOS GARCIA, Advogado: Dr. Helton Vicente Machado, Recorrido(s): ADMINAS - ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS - IFMG. Prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: RR - 970-73.2013.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, Procuradora: Dra. Ângela Cristina



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Oliveira Machado, Recorrido(s): SABRINA VIANA GOMES, Advogada: Dra. Roselaine Portal Tetour, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. **Processo: AIRR - 972-56.2013.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BENEX BENEFICIAMENTO TÊXTIL LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Fernando Hess de Souza, Agravado(s): VILSON DA SILVA MENDES, Advogado: Dr. Joacir Aldo Gadotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 979-20.2013.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: HOSPITAL DE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA, Advogado: Dr. Elaine Cristina Ferreira Sanches, Embargado(a): LUCIENE MARIA DE SOUSA, Advogado: Dr. Lindolfo Macedo Castro, Advogado: Dr. Gustavo Steferson da Cruz Gomes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos sem imprimir efeito modificativo ao julgado, no sentido de que tendo sido reformado o v. acórdão regional restabelecendo-se a r. sentença quanto a rescisão indireta do contrato de trabalho, restabelece-se, também, o valor da custas processuais e da condenação, que foi determinado de forma provisória. ; **Processo: RR - 1002-28.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moretto, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Recorrido(s): ADA REIS DE CARVALHO, Advogada: Dra. Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Advogada: Dra. Raquel Paese, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Dra. Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária que foi imposta aos reclamados (Município de Porto Alegre e Estado do Rio Grande do Sul). **Processo: ED-RR - 1003-54.2011.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MARIA FLÁVIA FERREIRA, Advogada: Dra. Esther Lancry, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Ana Paula Lima da Costa Santos, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Pires Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os embargos de declaração opostos pela FUNCEF; II - acolher os embargos de declaração opostos pela reclamante para, conferindo efeito modificativo ao julgado, não conhecer do recurso de revista interposto pelas reclamadas quanto ao tema "FONTE DE CUSTEIO. CONTRIBUIÇÃO DA RECLAMANTE", mantendo-se, no ponto, o v. acórdão proferido pelo egrégio. Tribunal Regional. **Processo: RR - 1012-24.2012.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): FABIO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio da Costa Pascoal, Recorrido(s): ALVES E ALVES TRANSPORTADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC. **Processo: AIRR - 1018-11.2013.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Wahlbrink, Advogado: Dr. Éder Roberto Pires de Freitas, Advogado: Dr. Reinaldo Vieira da Cunha, Advogado: Dr. Jean Walter Wahlbrink, Agravado(s): MANOEL SANTANA DE CAMPOS, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1022-28.2013.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Recorrido(s): MÁRCIO JARDEL DOS REIS, Advogado: Dr. Marcus Henrique Ferreira Naves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1027-95.2012.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogado: Dr. Luciana Hochleitner Longo dos Santos, Advogado: Dr. Tiago Ruviano Carneiro, Agravado(s): CÉSAR KERN E OUTROS, Advogado: Dr. Raphael Luigi Zampieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1081-37.2011.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MARCUS CESAR BENITEZ PEREIRA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Cristiano Seabra Dan, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Eduardo Torres Costa Vinagre, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas "prescrição", por contrariedade à Súmula nº 294, e "horas extraordinárias além da oitava diária - ônus da prova - apresentação dos cartões de ponto", por contrariedade à Súmula nº 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - afastar a prescrição total e declarar a prescrição parcial quanto à pretensão de declaração de nulidade da alteração de jornada de trabalho do reclamante e conseqüente pagamento de eventuais horas extraordinárias; II - acolher a jornada de trabalho declinada na petição inicial e condenar a reclamada ao pagamento, como extraordinárias, das horas trabalhadas além da oitava diária e da quadragésima semanal, bem como de uma hora por dia, dada a concessão parcial do intervalo intrajornada; III - determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que proceda ao exame dos pedidos decorrentes das horas extraordinárias. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: AIRR - 1084-51.2012.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogado: Dr. Ardson Soares Júnior, Advogado: Dr. Roberto Andrey C. dos Santos, Agravante(s): DÉCIO TEIXEIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, no sentido de: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para julgar o Recurso de Revista; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante em virtude do provimento do Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1107-57.2013.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ELSO BATISTA SOBRINHO, Advogado: Dr. Juliano Demian Ditzel, Advogado: Dr. Lucas Simões Martins, Agravado(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1109-64.2012.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): SEBASTIÃO GULART, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogado: Dr. Roberto Andrey C. dos Santos, Advogado: Dr. Ardson Soares Júnior, Advogado: Dr. Antônio Teixeira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1110-17.2013.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Dra. Helda Carla Andrade Alves, Recorrido(s): ALEXANDRE VIEIRA MARINHO, Advogado: Dr. Cléber Rodrigues Bálbio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e no mérito, dar-lhe provimento para excluir a verba referente à indenização pela contratação de honorários advocatícios da condenação. **Processo: RR - 1113-30.2010.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Recorrente(s): ESTÊNIO BLANS LIBÓRIO, Advogada: Dra. Maria de Fátima Mendonça dos Santos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "horas extraordinárias. Compensação. Gratificação de função. Impossibilidade", por contrariedade à Súmula 109 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, com ressalva de entendimento do Ministro Relator, afastar a compensação da gratificação de função com as horas extraordinárias deferidas nesta reclamação trabalhista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho informou que foi extinta a condição de suspeição nos processos em que é parte o Banco do Brasil. **Processo: RR - 1196-12.2010.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Clarisse Paredes Lyra, Recorrido(s): JORDÃO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Recorrido(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação subsidiária da FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, por conseguinte, julgar prejudicada a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

apreciação dos temas remanescentes. **Processo: RR - 1208-59.2010.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EDENILSON ARAGÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Recorrido(s): CAMIL ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 1264-58.2010.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PALCOSUL EVENTOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Alexandre Herculano Furtado, Embargado(a): NATAN GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. João Vicente Ribeiro dos Santos, Embargado(a): MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A., Embargado(a): ESPÓLIO de CLAUDEMIR DA SILVA, Advogado: Dr. João Vicente Ribeiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1293-04.2013.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FLÁVIA DUARTE E SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Defilippo Horta, Advogado: Dr. Vinicius Villanova Gonçalves, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MATIAS BARBOSA, Procurador: Dr. Rachel Cristina Pereira de Souza Ramos, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. ; **Processo: RR - 1314-21.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ANDRÉ SANT ANA GOMES, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Recorrente(s): TERMOP TERMINAIS E OPERAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "horas extraordinárias. abatimento. critério global", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução dos valores pagos a título de horas extraordinária seja feita pelo critério global, nos termos da referida orientação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: AIRR - 1392-96.2012.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Advogada: Dra. Janaína Crispim Araújo, Agravado(s): ELZA DE JESUS LOPES SIQUEIRA E OUTRAS, Advogado: Dr. Amaury Oliveira Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1426-51.2010.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Karolina Praeiro Nelli Simões, Recorrido(s): OSMAR GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 206, §3º, V, do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a prescrição da pretensão referente à indenização por danos morais e materiais, decorrente de doença ocupacional. **Processo: AIRR - 1479-03.2012.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procurador: Dr. Luiza Helena da Silva dos Santos Cortez de Andrade, Agravado(s): ANDERSON COUTO DA SILVA, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Agravado(s): M G EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Leila Aparecido Zanini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1499-92.2011.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): OI S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RAFAELA GREGÓRIO ALEIXO, Advogado: Dr. Rafael Kenji Freiburger Nagashima, Agravado(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A., Advogado: Dr. Tatiana Lopes de Andrade Noventa, Agravado(s): SAMPERS TELEMARKETING LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1513-17.2012.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GISELE SILVEIRA GONÇALVES, Advogado: Dr. Paula de Aguiar Ribeiro, Agravado(s): DISTRISOUND DISTRIBUIDORA DE SOM E ACESSÓRIOS LTDA., Advogado: Dr. João Antônio Fernandes Schneider, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1535-05.2010.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JANDITH PAÉ BARBALHA, Advogado: Dr. Henrique Braga de Faria, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1552-64.2011.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

WASHINGTON JOSÉ DOS SANTOS MEDEIROS, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada nos temas "descanso semanal remunerado - previsão em norma coletiva", e "honorários advocatícios", respectivamente, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e contrariedade ao item I da Súmula nº 219/TST para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o pagamento dos repousos semanais remunerados e reflexos, bem como a verba honorária. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante, apenas no que toca ao "intervalo para café e diálogos de segurança - tempo à disposição do empregador", por contrariedade à Súmula nº 118/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como horas extraordinárias, do tempo despendido com os intervalos para o café e diálogo de segurança, nos termos da Súmula nº 366 desta Corte, e reflexos, nos termos da inicial, observada a prescrição quinquenal. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do reclamante, determinando a correção da autuação para constar apenas a fase recurso de revista. **Processo: AIRR - 1590-58.2013.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARCOS GONÇALVES PERRONI, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1607-70.2012.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRAS, Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Advogado: Dr. Andréa Patrícia Cezario, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA E ALTERNATIVA DE LONDRINA E REGIÃO - SINDEL, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1650-74.2012.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): JORGE RICARDO VILELA, Advogada: Dra. Leiza Maria Henriques, Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Karla Cristina de Melo Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao adicional noturno - prorrogação da jornada, por contrariedade à Súmula 60, II, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional noturno sobre as horas trabalhadas referentes à prorrogação da jornada no horário diurno. **Processo: ARR - 1742-62.2011.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Diogo Nicolau Pítsica, Agravado(s) e Recorrente(s): ADEMAR MADRUGA DIAS, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Decisão: por unanimidade, determinar a correção da autuação para que conste na capa dos autos a informação de que o processo foi interposto na vigência da Lei nº 13.015/2014. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 1782-66.2013.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IBIRACI, Advogado: Dr. Alberto Freitas Cordeiro Donha, Recorrente(s): CORNELIO ANANIAS DE ANDRADE, Advogado: Dr. Rulian Antônio de Andrade Sciampaglia, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município, com relação aos honorários advocatícios, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: AIRR - 2013-88.2010.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RAFAEL VICENTE NUNES GIACOMELLI, Advogado: Dr. André Luiz Felipe Monteiro, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - determinar a correção do nome da parte na autuação da VRG LINHAS AÉREAS S/A; II - negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ARR - 2130-28.2012.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): WEG DRIVES E CONTROLS AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Diogo Nicolau Pítsica, Agravado(s) e Recorrente(s): RONALDO ALVES ARAÚJO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reclamante, quanto à validade do acordo de compensação, por contrariedade ao item IV da Súmula nº 85/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das horas extraordinárias, assim consideradas as trabalhadas após a 8ª hora diária e 44ª semanal, acrescidas de adicional e reflexos, conforme se apurar em liquidação; por unanimidade, conhecer do recurso, no tocante ao adicional noturno, por afronta ao art. 7º, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença com relação às diferenças de adicional noturno e reflexos; por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao intervalo interjornada, por violação do art. 66 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de afastar a validade da cláusula da convenção coletiva de trabalho que disciplina a possibilidade de redução do tempo destinado ao intervalo interjornada e, por conseguinte, condenar a reclamada ao pagamento como extraordinárias das horas destinadas ao repouso entre as jornadas de trabalho que não foram observadas, acrescidas do respectivo adicional e reflexos.

Processo: RR - 2162-79.2012.5.04.0205 da 4a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Graziela Rovaris Möller, Recorrido(s): ALAIR CHIMITE, Advogado: Dr. João Eduardo Viegas da Silva, Recorrido(s): FELIPE PESSOA MARTINS E CIA. LTDA. - ME, Advogado: Dr. João Batista Fagundes, Recorrido(s): GOETZE LOBATO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Lopes Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da CORSAN e, por consequência, excluí-la da lide.; **Processo: ED-RR - 2874-67.2012.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ANDREIA DO CARMO BELTRAO E OUTROS, Advogado: Dr. Heitor Cornacchioni, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Advogada: Dra. Márcia Antunes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 3482-84.2012.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MARAJOARA CLUBE, Advogado: Dr. Pedro Raymundo Nunes dos Santos, Embargado(a): ALDIR ALHO DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, aplicando a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, no importe de 1% (um por cento), por se tratar de reiteração de embargos de declaração protelatórios. **Processo: ED-ARR - 5308-86.2012.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CELSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. Omar Sfair, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Embargante: ITAPOA TERMINAIS PORTUARIOS S/A, Advogado: Dr. Rodrigo Machado d'Ávila Rufino, Advogada: Dra. Andréa Correia da Silva Soares, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do reclamante apenas para esclarecer que deve ser observada a incidência do adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre as horas extraordinárias deferidas, conforme requerido na petição inicial em seu pedido "I". Por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada apenas para esclarecer que a Súmula 85 do TST é inaplicável quanto se trata do regime de compensação de jornada na modalidade "banco de horas", como no caso (Inteligência do item V da Súmula 85 do TST). **Processo: RR - 6500-79.2009.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Dariel Elias de Souza, Advogada: Dra. Luana de Almeida e Almeida Barros, Recorrido(s): OSVALDO ATAÍDIO GONÇALVES, Advogado: Dr. Valfran Miguel dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10057-94.2014.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RICARDO GOMES DE BARROS, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Andréia Vieira Rabelo, Advogado: Dr. Arthur Palma Dias Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: RR - 10096-30.2013.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Márcio Ricardo Pires Santana, Advogado: Dr. Fábio Martinez Bulhões, Recorrido(s): RUY CÉSAR VASCONCELOS SILVA, Advogada: Dra. Helena Santiago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 10199-03.2013.5.04.0871 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CAMIL



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ALIMENTOS S/A, Advogada: Dra. Renata Saab Madi, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Embargado(a): EMANUEL DIAS GODOI, Advogado: Dr. Bruno Muñoz da Silva Conceição, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10261-56.2014.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): LÚCIA JOSÉ DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Diogo Carrijo Pessoa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10285-25.2013.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES, Procurador: Dr. Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): ELIELMA FREITAS BRANDÃO, Advogado: Dr. Tiago Cardoso dos Santos Costa, Recorrido(s): F.L.S. POMPEU, Advogada: Dra. Kariny Bianca Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à responsabilidade subsidiária, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do 2º reclamado e, por consequência, excluí-lo da lide. **Processo: RR - 10780-65.2013.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Marcelo Felipe da Costa, Recorrido(s): ANGELITA MOUTIN SEGORIA, Advogado: Dr. Edson Tomazelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto às custas processuais, por violação do artigo 790-A, inciso I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a autarquia do pagamento das custas processuais. **Processo: AIRR - 10931-72.2014.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DROGARIA ARAÚJO S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Aguiar Amaral, Agravado(s): LORAYNE KETLEN PAULA PAIXÃO, Advogado: Dr. Luciano Alves Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11041-33.2013.5.18.0017 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA., Advogado: Dr. Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): LEANDRO RODRIGUES DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Nabson Santana Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11167-55.2014.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FENIX INDÚSTRIA DE ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Shiomí Júnior, Recorrido(s): GUSTAVO BATISTA CINTRA, Advogado: Dr. Ronaldo Kersul, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 12411-72.2013.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DIRECIONAL ABARÉ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Humberto Rossetti Portela, Agravado(s): SALES GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Eliezer Leão Gonzales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 13400-27.2009.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): PAULO ROBERTO MAFESSONI, Advogado: Dr. Álvaro Viera Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela. **Processo: AIRR - 19000-29.2009.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BELINDA SOMOGY DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogada: Dra. Luciana Lucena Baptista Barretto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Luciana Ribeiro Von Lasperg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20112-97.2013.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, Advogada: Dra. Elsa Niewierowski, Recorrido(s): ROBERTO FICHTNER SCHMITZ, Advogado: Dr. Fernando Menine, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 20154-23.2013.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FREIOS CONTROL LTDA., Advogada: Dra. Erenita Pereira Nunes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO LEOPOLDO, Advogado: Dr. Paulo César Lauxen, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20300-09.2009.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Dr. Luiz Felipe Alves de Lara, Agravado(s): SIDINEI RIBEIRO SAMPAIO, Advogado: Dr. Vanderlei Fernandes de Faria Machado, Agravado(s): SERVIFLU LIMPEZAS URBANAS E INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Nanci Nunes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 16ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 17/06/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 20494-12.2013.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): LINCOLN RENATO ANDRADE, Advogado: Dr. Denivalda Roldão Wagner, Recorrido(s): BBM SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. William Sidney Suleibe, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 45200-06.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): QUEIROZ GALVÃO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Eduardo Serrano da Rocha, Advogado: Dr. Juliana da Silva Aguiar, Advogado: Dr. Mirocem Ferreira Lima, Recorrido(s): GEORGE GLÊNIO DE GOES SILVA, Advogado: Dr. David Batista Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas no tema "Multa do art. 475-J, do CPC", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da multa do art. 475-J do CPC.; **Processo: AIRR - 45200-70.2009.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ROQUELICE SOUZA ANUNCIAÇÃO DE JESUS, Advogado: Dr. Lucineid Martins Dossi Augusto, Agravado(s): LIMA SANTOS SERVIÇOS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 16ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 17/06/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 50400-29.1998.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: GILPETRON DOURADO DE MORAES E OUTRO, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Gilmar Eloi Dourado, Embargado(a): JORGE ROBERTO COSTA, Advogado: Dr. Délio Cunha Rocha, Advogado: Dr. ROSEMBERGUE FENELON MEIRA CORDEIRO, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rubens Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, dando à parte à prestação jurisdicional buscada, sem, no entanto, dar efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 51200-53.2008.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ROBERTO PINTO MIZIARA, Advogado: Dr. Sebastião José da Motta, Embargado(a): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Embargado(a): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. André Souza Torreão da Costa, Embargado(a): VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Adriana Cristina da Silva, Embargado(a): VOLO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. André Souza Torreão da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 61000-60.2012.5.13.0012 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Danilo Duarte de Queiroz, Agravado(s): SAMIRA CAVALCANTE CAMPOS DE SOUSA, Advogada: Dra. Ana Cleide Alexandre Gomes, Agravado(s): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 16ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 17/06/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 72900-34.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogado: Dr. Maykon Veiga Vieira dos Santos, Recorrido(s): ELIELDA MONTEIRO GALVÃO MAGALHÃES, Advogado: Dr. Antônio Florêncio Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

revista por violação do art. 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o pedido, determinando a remessa dos autos à Justiça Estadual Comum, para o julgamento da matéria como entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 77100-74.2012.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Walter Hipérides Santos de Lima, Advogado: Dr. Itamar Nogueira de Moraes, Advogado: Dr. Veluzia Maria Maia Cavalcanti de Lima, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Recorrido(s): JOYCE CUNHA DE AGUIAR, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa do art. 475-J do CPC, por violação do artigo 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação. **Processo: RR - 78087-77.2004.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Glauce Ruiana Tomaz, Recorrido(s): GERALDO JOÃO LESSA, Advogado: Dr. Vilson Mariot, Decisão: por unanimidade, corrigir a autuação para que conste que o recurso de revista foi interposto na vigência da Lei 13015/2014. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros e correção previdenciários incidam apenas a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença, ex vi da regra inserta no caput do artigo 276 do Decreto nº 3.048/99. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 80129-89.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco Viana Filho, Agravado(s): REIJANE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Helenaldo Soares de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83600-48.2009.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Aparecida Helena Chedid, Agravado(s): JANAÍSIO MARTINS PEREIRA, Advogado: Dr. Tiekio Saito, Agravado(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 16ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 17/06/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 100300-90.2005.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Agravado(s): ESPÓLIO de MARIA DO ROSÁRIO QUINTÃO MOREIRA, Advogada: Dra. Valkyria de Mello Leão Oliveira, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 105700-46.2007.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DOMINUS ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravante(s): GESSON LOURENÇO BARROS, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): META NÚCLEO DE PROJETOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Manuel Antônio de Souza Cardoso Madureira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 16ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 17/06/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 111100-52.2013.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Henrique Ferreira de Figueiredo, Agravado(s): DANIEL FERNANDES DE CARVALHO, Advogada: Dra. Cristina de Almeida Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 112300-14.2009.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): JUVENAL PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Rosilene Alves da Silva, Agravado(s): MAX PLÁSTICOS EXPANDIDOS LTDA., Advogado: Dr. Diego Garcia Silva, Agravado(s): ALEXANDRE GAMBERA DE SOUZA E OUTRA, Advogado: Dr. Jeniffer Moreira Silva, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO PAPCIDERO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 119385-61.2005.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): SÉRGIO HERBERTO SCHNEIDER, Advogado: Dr. Vilson Mariot, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Priscila Melo de Lima, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 125600-88.2008.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INVESPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): ANA MARIA SILVA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Gênisson Capitulino da Silva Santos, Agravado(s): BANCO RURAL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 127800-40.2009.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EDMAR BARROS, Advogado: Dr. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S. A., Advogado: Dr. Milton Souza Figueiredo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130200-34.2007.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CARLOS ROGÉRIO HACK, Advogado: Dr. Débora Menezes da Rosa, Agravado(s): VRG LINHAS AEREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) , Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s): VARIG LOGISTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 132600-11.2004.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JBMS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA., Advogado: Dr. Fábio Vinicius Ferraz Grasselli, Agravado(s): SISTEMA EDUCACIONAL JBMS S/C LTDA., Advogado: Dr. Fábio Vinicius Ferraz Grasselli, Agravado(s): ANDRÉA LILIA COSENTINO, Advogado: Dr. Renato Gonçalves da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): CLÁUDIO MANSUR SALOMÃO E OUTRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 137800-89.2006.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Agravado(s): ARIVALDO DOS SANTOS LOPES, Advogado: Dr. Eliel de Jesus Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 146100-59.2013.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Dr. Greizi Lane Toledo Talon, Recorrido(s): BRUNA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Felipe Andrey Coimbra Xavier Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 151100-74.2009.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Advogado: Dr. Gilson Schimiteberg Júnior, Embargado(a): JOSÉ ANTÔNIO MOTTA, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Advogado: Dr. Nicola Antônio Pinelli, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. ; **Processo: AIRR - 160100-59.2007.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SOCIEDADE BRASILEIRA DE CULTURA INGLESA S.A., Advogado: Dr. João Baptista Lousada Câmara, Agravado(s): MÔNICA DE MEDEIROS VILLELA, Advogado: Dr. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 165800-36.2008.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): KÁTIA SUZANA CÂMARA FURQUIM DO NASCIMENTO, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mateus Diniz Carvalho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamada e da reclamante. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 174400-42.2008.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACAU, Advogado: Dr. Larissa Michelle Miranda de Holanda, Agravado(s): RENATA CARMEM PEREIRA DE ANDRADE, Advogada: Dra. Valéria Carvalho de Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 176200-20.1997.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): VERGÍLIO DIAS NETO, Advogado: Dr. Alessandra Cristina Silva Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 194400-53.2009.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Allemand, Recorrente(s): ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU/PNUD, Recorrido(s): FRANCISCO DE PAULA CARDOSO, Advogada: Dra. Renilda da Costa Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a imunidade de jurisdição da ONU/PNUD, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, diante da existência de norma internacional, ratificada pelo Brasil, prevendo a imunidade absoluta de jurisdição. **Processo: ARR - 198100-20.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. João Pedro Eyley Póvoa, Agravado(s) e Recorrente(s): VANDERLEI DA SILVA, Advogado: Dr. Robson Luís Monteiro Rondelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por violação do art. 950 do Código Civil, quanto ao tema "indenização por danos materiais", e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a responsabilidade do reclamado pelo acometimento da doença ocupacional e dever de indenizar pelos danos materiais daí decorrentes, determinar o retorno dos autos ao egrégio. TRT de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário do reclamante, quanto ao tema, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Ainda, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado, prejudicado o exame do tema referente ao valor da indenização por danos morais. **Processo: ED-RR - 203600-41.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogada: Dra. Ana Larissa Loureiro Osório, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Ramos Correia, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Embargado(a): OTÁVIO BRUM (PROC. IRANI GOMES BRUM), Advogado: Dr. Júlio Magalhães Pires Duarte, Advogado: Dr. Haroldo Evangelista Dionísio, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração apenas para, sem imprimir-lhes efeito modificativo, prestar esclarecimentos, no sentido de que o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria do autor refere-se ao reajuste aplicado pela Valia em 1993, frente aos índices adotados pelo INSS no mesmo período, não se reportando a pedido de aumento real. **Processo: RR - 207100-03.2009.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): TONON BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alessandro Benedito Desidério, Advogado: Dr. Alex José Desidério, Advogado: Dr. Rafael Augusto Nunes Costa, Recorrido(s): CRISTIANO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leandro Rittis de Souza, Recorrido(s): USINA MONTE ALEGRE LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Cordeiro Leite da Silva, Recorrido(s): J. M. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E CONTROLE DE QUALIDADE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ nº 191 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

subsidiária da terceira reclamada. **Processo: RR - 284200-17.2009.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FABIANA DOS SANTOS QUEROZ, Advogado: Dr. Dejour Passerine da Silva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários periciais - justiça gratuita", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a reclamante, beneficiária da justiça gratuita, do pagamento dos honorários periciais, que deverá ser imputado à União, nos termos dos arts. 1º, 2º e 3º da Resolução nº 35, de 23/3/2007, do CSJT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa por Embargos de Declaração protelatórios", por má-aplicação do art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no referido dispositivo. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, reformulou seu voto em sessão. **Processo: AIRR - 1000950-42.2013.5.02.0232 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANDERSON FIRMINO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Onofre Veles Miranda, Agravado(s): CONECTA SERVIÇOS POSTAIS LTDA., Advogado: Dr. Jaqueline Brito Barros de Luna, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Damião Diniz Gianfratti, Decisão: por unanimidade, determinar a correção da autuação para que seja excluído da capa "Lei 13.015/2014". Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quinze horas e trinta e nove minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e por mim subscrita. Brasília-DF, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze.

Aloysio Corrêa da Veiga
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Cláudio Luidi Gaudensi Coelho
Secretário da Sexta Turma